

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

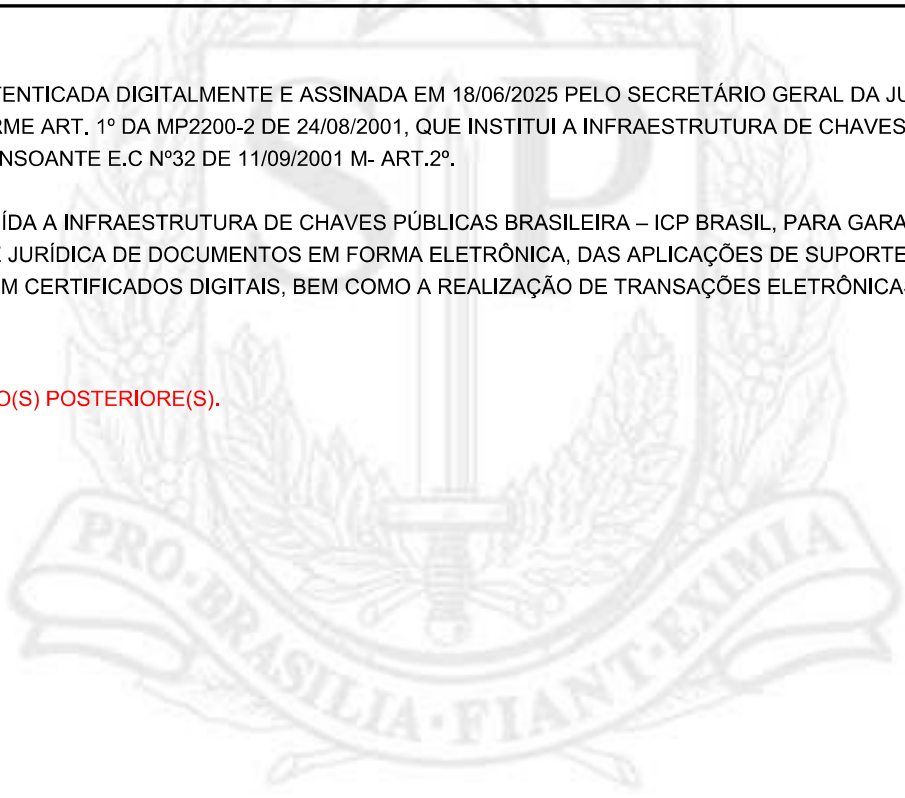
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BRL1 CONSORTIUM S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300667034	CNPJ 57.368.811/0001-67	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300667034	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:23:58	CÓDIGO DE CONTROLE 270360583
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

17 JUN 2025

ETIQUETA PROTOCOLO



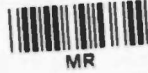
JUCESP PROTOCOLO  
2.279.398/25-4



CONTROLE INTERNET  
034870600-6



CAPA DO REQUERIMENTO



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL BRL1 CONSORTIUM S.A			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Paulista	NÚMERO 509	COMPLEMENTO SL 1513 Parte	CEP 01311-910
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 3	CNPJ - SEDE 57.368.811/0001-67	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA Assinado digitalmente na ZapSign por NOME: BÁRBARA CABRERA ESPIR CARABIAS (Diretor sem Designação) ASSINATURA: Barbara Cabrera Espir Carabias Data: 05/06/2025 DATA: 05/06/2025		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:  
O contato não é o mesmo

17 JUN 2025

SEDE



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- ( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ( ) Verificação de Ficha Cadastral
- ( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- ( ) MEI sem Cadastro
- ( ) MEI com Cadastro
- ( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ( ) Vide Protocolo

1234567890  
0987654321



ESTADO DE SÃO PAULO

PARA USO DO SERVIÇO DE REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE APÓS)

DATA DE REGISTRO	NOME EMPRESARIAL	NIRE	CNPJ	TIPO DE REGISTRO
17/06/2025	BRL1 CONSORTIUM S.A.	35300667034	2279398254	CONSTITUIÇÃO



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25



JUCESP PROTOCOLO  
2.279.398/25-4



**BRL1 CONSORTIUM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

CNPJ Nº 57.368.811/0001-67

NIRE Nº 35264989235

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR  
AÇÕES ENTRE OUTROS**

-SEDE  
€ 18

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

**CAINVEST INTERNATIONAL S.A.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Trident Chambers PO Box 146, Road Town, inscrita no CNPJ sob o nº 31.114.228/0001-36, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **CHARLES ABOULAFIA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.454.177-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 298.429.938-84, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910 ("Cainvest");

**NVIO BRASIL BITSO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 2561, sala 117, 1º andar, Centro, CEP 06090-020, inscrita no CNPJ sob o nº 35.136.120/0001-03, neste ato representada pela Sra. **BÁRBARA CABRERA ESPIR CARABIAS**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 45.184.660-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 369.510.838-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910 ("Bitso");

**FOXBIT SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 2561 - Sala 001, Centro, CEP 06090-020, inscrita no CNPJ sob o nº 21.246.584/0002-30, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO DANTAS TAKAYAGUI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.776.202-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.532.758-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910 ("Foxbit");

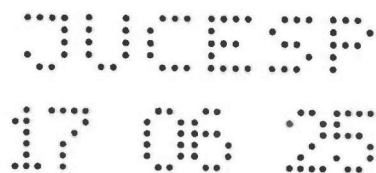
**MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, Conjunto 304, Sala 132, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.213.434/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO DAGNONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.294.917-6 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 920.122.489-34 e pelo Sr. André Dinis Gouvinhas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.526.897-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.702.958-01, ambos com endereço profissional na Av. Rebouças, nº 1585, 4º Andar, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 05401-909 ("MB", e, em conjunto com a Cainvest, Bitso e Foxbit, "Sócias")

Sócios da **BRL1 CONSORTIUM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 509, sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.368.811/0001-67, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE 35264989235 ("Sociedade");

**1. TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO**

1.1. Os sócios, neste ato, nos termos do artigo 220 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aprovam a transformação

ZapSign 9b6bda0a-0dd7-4238-825b-17893fd404ae. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração da sua personalidade jurídica, mantendo-se inalterado o seu patrimônio ("Transformação").

## 2. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

2.1. Em consequência da transformação aprovada acima, os sócios aprovam a alteração da denominação social da Sociedade de "BRL1 CONSORTIUM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA." para "BRL1 CONSORTIUM S.A", ficando desde já autorizados os diretores da Sociedade a adotarem todas as providências que sejam necessárias para efetuar a atualização da referida mudança de denominação perante terceiros e autoridades governamentais competentes.

## 3. CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES

3.1. Os sócios aprovam a conversão das 10.000.000,00 (dez milhões) de quotas representativas da totalidade do capital social, totalmente subscritas, em 10.000.000,00 (dez milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais serão emitidas às atuais Sócias, agora acionistas, na mesma proporção das quotas por elas possuídas, conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente ata.

## 4. CAPITAL SOCIAL

4.1. Em razão das deliberações tomadas nos itens 1, 2 e 3 acima, reconhecendo o capital social subscrito, seguido da transformação da Sociedade, resolvem os então acionistas consignar que o capital social da Sociedade passa a ser de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000.000,00 (dez milhões) de ações ordinária sem valor nominal.

4.2. Consta como Anexo II à presente ata a relação completa dos acionistas da Sociedade, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão de quotas em ações nos termos deliberados no item 4.1 acima.

## 5. DIRETORIA

5.1. Diante da transformação da Sociedade em sociedade por ações, os acionistas resolvem que esta passará a ser administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) ou mais diretores, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

5.2. Os acionistas decidem, ainda, aprovar a eleição dos seguintes Diretores para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, a contar da presente data ("Diretoria"):

(i) o Sr. **CHARLES ABOLUFIA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.454.177-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 298.429.938-84, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910, na qualidade de Diretor sem designação específica;

(ii) a Sra. **BÁRBARA CABRERA ESPIR CARABIAS**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 45.184.660-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 369.510.838-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-

JUCESP  
17 de 25

910, na qualidade de Diretora sem designação específica;

(iii) o Sr. **RICARDO DANTAS TAKAYAGUI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.776.202-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 214.532.758-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910, na qualidade de Diretor sem designação específica; e

(iv) o Sr. **FABRICIO CRESCIULO TOTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.504.137-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.833.538-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910, na qualidade de Diretor sem designação específica.

5.3. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargos públicos ou da atividade mercantil, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei da S.A. Os Diretores serão investidos em seu cargo mediante a assinatura dos termos de posse constantes do Anexo III e lavrados em livro próprio da Sociedade.

5.4. Ainda, os acionistas ratificam a renúncia da Sra. **CRISTINA DIAS TAVARES REHEM** do cargo de Diretora sem designação específica, conforme carta de renúncia no constante no Anexo IV arquivada na sede da Sociedade. A Sociedade concede à ex-Diretora plena, irrevogável e irretroatável quitação pelos atos praticados no exercício de suas funções como administradora da Sociedade.

## 6. ESTATUTO SOCIAL

6.1. Em virtude das deliberações acima, os acionistas aprovam a íntegra do estatuto social da Sociedade, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo V à presente ata ("Estatuto Social").

6.2. Para fins da Transformação da Sociedade para sociedade por ações, foram mantidos todos os bens, direitos e obrigações da Sociedade, conforme constante no Estatuto Social anexo.

## 7. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

7.1. A remuneração global da Diretoria da Sociedade para o exercício social corrente será fixada oportunamente, já incluso os valores relativos aos benefícios e verbas de representação dos administradores, nos termos do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto no novo Estatuto Social que passa a reger a Sociedade.

## 8. PUBLICAÇÕES

8.1. Decidem os acionistas consignar que as publicações legais determinadas pela Lei das S.A, serão realizadas pela Sociedade em jornais de grande circulação.

## 9. AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA

3

JUCESP  
17 06 25

9.1. Os então acionistas autorizam os Diretores a praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a Transformação, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas.

## 10. CONSELHO FISCAL

10.1. Decidem os acionistas aprovar a não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos Acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento através de plataforma de assinatura eletrônica que assegure um ambiente seguro e confiável (e.g., DocuSign, Certisign, Clicksign, Adobesign etc.), nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001.

São Paulo, 20 de março de 2025.

*Charles Aboulafia*

Assinado digitalmente na ZapSign por  
CHARLES ABOULAFIA  
Data: 08/04/2025 20:50:08.092 (UTC-0300)

**CAINVEST INTERNATIONAL S.A.**

*Bárbara Cabrera Espir Carabias*

Assinado digitalmente na ZapSign por  
BÁRBARA CABRERA ESPIR CARABIAS  
Data: 08/04/2025 22:03:42.955 (UTC-0300)

**NVIO BRASIL BITSO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Assinado digitalmente na ZapSign por  
RICARDO DANTAS TAKAYAGUI  
Data: 08/04/2025 19:41:16.141 (UTC-0300)

**FOXBIT SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

*Roberto Dagnoni*

Assinado digitalmente na ZapSign por  
ROBERTO DAGNONI  
Data: 08/04/2025 10:03:33.776 (UTC-0300)

Assinado digitalmente na ZapSign por  
André Dinis Gouvinhas  
Data: 09/04/2025 10:51:29.892 (UTC-0300)

**MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

Visto do Advogado:

*Bárbara Cabrera Espir Carabias*

Assinado digitalmente na ZapSign por  
BÁRBARA CABRERA ESPIR CARABIAS  
Data: 08/04/2025 22:03:42.955 (UTC-0300)

Nome: Bárbara Cabrera Espir Carabias

OAB/SP nº 337.756

CPF/MF nº 369.510.838-00



ZapSign 9b6bda0a-0dd7-4238-825b-17893fd404ae. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A., protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

9230UC  
25 20 71

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A

*Aloizio*  
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3530066703-4

JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Aloizio*  
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

211.322/25-8

JUCESP



JUCESP  
10  
17 JUN 2025  
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A

*Aloizio*  
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3530066703-4

JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Aloizio*  
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

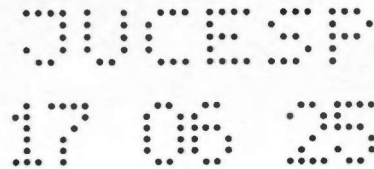
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

211.322/25-8

JUCESP



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ANEXO I  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - TRANSFORMAÇÃO EM S.A.

Nos termos da 2ª alteração do Contrato Social para Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da BRL1 CONSORTIUM S.A (“Companhia”), realizada em 20 de março de 2025, foi aprovada a conversão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas em ações ordinárias, integralmente subscritas e integralizadas conforme abaixo, em decorrência da transformação do tipo societário da Companhia:

<b>Acionista Subscritor</b>	CAINVEST INTERNATIONAL S.A., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Trident Chambers PO Box 146, Road Town, inscrita no CNPJ sob o nº 31.114.228/0001-36, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. <b>CHARLES ABOULAFIA</b> , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.454.177-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 298.429.938-84, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910 (“ <u>Cainvest</u> ”).
<b>Tipo e Quantidade Total de Ações Subscritas</b>	2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
<b>Valor Total Subscrito</b>	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
<b>Valor Total integralizado</b>	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
<b>Forma de Integralização</b>	Moeda corrente nacional
<b>Data</b>	20/03/2025
<b>Assinatura</b>	<p style="text-align: right;">Assinado digitalmente na ZapSign por CHARLES ABOULAFIA Data: 08/04/2025 20:50:08.092 (UTC-0300)</p> <p style="text-align: center;"><i>Charles Aboulafia</i> _____ <b>CAINVEST INTERNATIONAL S.A.</b></p>

JUCESP  
17 06 25

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - TRANSFORMAÇÃO EM S.A.**

Nos termos da 2ª alteração do Contrato Social para Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da BRL1 CONSORTIUM S.A (“Companhia”), realizada em 20 de março de 2025, foi aprovada a conversão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas em ações ordinárias, integralmente subscritas e integralizadas conforme abaixo, em decorrência da transformação do tipo societário da Companhia:

<b>Acionista Subscritor</b>	NVIO BRASIL BITSO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 2561, sala 117, 1º andar, Centro, CEP 06090-020, inscrita no CNPJ sob o nº 35.136.120/0001-03, neste ato representada pela Sra. <b>BÁRBARA CABRERA ESPIR CARABIAS</b> , brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 45.184.660-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 369.510.838-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910 (“Bitso”);
<b>Tipo e Quantidade Total de Ações Subscritas</b>	2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias nominativas.
<b>Valor Total Subscrito</b>	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
<b>Valor Total Integralizado</b>	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
<b>Forma de Integralização</b>	Moeda corrente nacional
<b>Data</b>	20/03/2025.
<b>Assinatura</b>	<p style="text-align: right;">Assinado digitalmente na ZapSign por BÁRBARA CABRERA ESPIR CARABIAS Data: 08/04/2025 22:03:42.955 (UTC-0300)</p> <p style="text-align: center;"><i>Bárbara Cabrera Espir Carabias</i> <b>NVIO BRASIL BITSO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.</b></p>

JUCESP  
17 06 25

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - TRANSFORMAÇÃO EM S.A.**

Nos termos da 2ª alteração do Contrato Social para Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da BRL1 CONSORTIUM S.A. ("Companhia"), realizada em 20 de março de 2025, foi aprovada a conversão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas em ações ordinárias, integralmente subscritas e integralizadas conforme abaixo, em decorrência da transformação do tipo societário da Companhia:

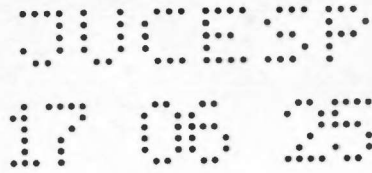
<b>Acionista Subscritor</b>	<b>FOXBIT SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 2561 - Sala 001, Centro, CEP 06090-020, inscrita no CNPJ sob o nº 21.246.584/0002-30, neste ato representada pelo Sr. <b>RICARDO DANTAS TAKAYAGUI</b> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.776.202-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.532.758-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910 (" <u>Foxbit</u> ");
<b>Tipo e Quantidade Total de Ações Subscritas</b>	2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias nominativas.
<b>Valor Total Subscrito</b>	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
<b>Valor Total Integralizado</b>	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
<b>Forma de Integralização</b>	Moeda corrente nacional
<b>Data</b>	20/03/2025.
<b>Assinatura</b>	 Assinado digitalmente na ZapSign por RICARDO DANTAS TAKAYAGUI Data: 08/04/2025 19:41:16.141 (UTC-0300) <b>FOXBIT SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.</b>

JUCESP  
17 06 25

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - TRANSFORMAÇÃO EM S.A.**

Nos termos da 2ª alteração do Contrato Social para Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da BRL1 CONSORTIUM S.A (“Companhia”), realizada em 20 de março de 2024, foi aprovada a conversão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas em ações ordinárias, integralmente subscritas e integralizadas conforme abaixo, em decorrência da transformação do tipo societário da Companhia:

<b>Acionista Subscritor</b>	MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, Conjunto 304, Sala 132, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.213.434/0001-35, neste ato representada pelo Sr. <b>ROBERTO DAGNONI</b> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.294.917-6 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 920.122.489-34 e pelo Sr. <b>ANDRÉ DINIS GOUVINHAS</b> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.526.897-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.702.958-01, ambos com endereço profissional na Av. Rebouças, nº 1585, 4º Andar, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 05401-909.
<b>Tipo e Quantidade Total de Ações Subscritas</b>	2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias nominativas.
<b>Valor Total Subscrito</b>	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
<b>Valor Total integralizado</b>	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
<b>Forma de Integralização</b>	Moeda corrente nacional
<b>Data</b>	20/03/2025.
<b>Assinatura</b>	<p style="text-align: right;">Assinado digitalmente na ZapSign por ROBERTO DAGNONI Data: 10/04/2025 10:03:33.776 (UTC-0300)</p> <p style="text-align: right;">Assinado digitalmente na ZapSign por André Dinis Gouvinhas Data: 09/04/2025 10:51:29.892</p> <p style="text-align: center;"><i>Roberto Dagnoni</i> _____ <b>MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.</b></p>

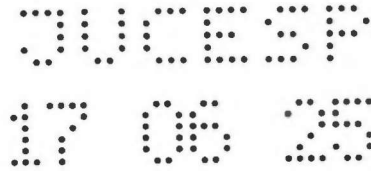


ANEXO II

RELAÇÃO DE ACIONISTAS DA BRL1 CONSORTIUM S.A.

- 1) Após a transformação do tipo societário com conversão das quotas em ações:

Acionista	Nº de Ações	Percentual de Participação
CAINVEST INTERNATIONAL S. A	2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil)	25%
NVIO BRASIL BITSO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.	2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil)	25%
FOXBIT SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.	2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil)	25%
MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.	2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil)	25%



ANEXO III  
TERMO DE POSSE

Eu, **CHARLES ABOULAFIA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.454.177-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 298.429.938-84, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da BRL1 CONSORTIUM S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.368.811/0001-67, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE [em fase de transformação] com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910. ("Companhia"), conforme eleição realizada na 2ª Alteração do Contrato Social da Companhia realizada em 20 de março de 2025, para um mandato com prazo de 2 (dois) anos como membro da Diretoria, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro da Diretoria da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

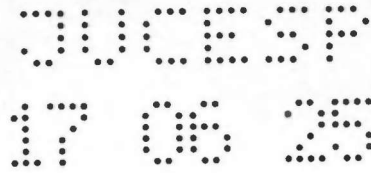
Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 20 de março de 2025.

*Charles Aboulafia*

Assinado digitalmente na ZapSign por  
CHARLES ABOULAFIA  
Data: 08/04/2025 20:50:08.092 (UTC-0300)

**CHARLES ABOULAFIA**



## TERMO DE POSSE

Eu, **BÁRBARA CABRERA ESPIR CARABIAS**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 45.184.660-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n°. 369.510.838-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513- Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910, tendo sido eleita para ocupar o cargo de Diretora sem designação específica da BRL1 CONSORTIUM S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.368.811/0001-67, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE [em fase de transformação] com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513, Bela Vista, CEP: 01311-910. ("Companhia"), conforme eleição realizada na 2ª Alteração do Contrato Social da Companhia realizada em 20 de março de 2025, para um mandato com prazo de 2 (dois) anos como membro da Diretoria, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro da Diretoria da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 20 de março de 2025.

Assinado digitalmente na ZapSign por  
BÁRBARA CABRERA ESPIR CARABIAS  
Data: 08/04/2025 22:03:42.955 (UTC-0300)

*Barbara Cabrera Espir Carabias*

**BÁRBARA CABRERA ESPIR CARABIAS**

JUCESP  
17 06 25

### TERMO DE POSSE

Eu, **RICARDO DANTAS TAKAYAGUI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28-776-202-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 214.532.758-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da BRL1 CONSORTIUM S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.368.811/0001-67, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE [em fase de transformação], com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910. ("Companhia"), conforme eleição realizada na 2ª Alteração do Contrato Social da Companhia realizada em 20 de março de 2025, para um mandato com prazo de 2 (dois) anos como membro da Diretoria, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro da Diretoria da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 20 de março de 2025.



Assinado digitalmente na ZapSign por  
RICARDO DANTAS TAKAYAGUI  
Data: 08/04/2025 19:41:16.141 (UTC-0300)

**RICARDO DANTAS TAKAYAGUI**

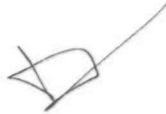
JUCESP  
17 06 25

### TERMO DE POSSE

Eu, **FABRICIO CRESCIULO TOTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.504.137-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.833.538-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da BRL1 CONSORTIUM S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.368.811/0001-67, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE [em fase de transformação], com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 – Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910. (“Companhia”), conforme eleição realizada na 2ª Alteração do Contrato Social da Companhia realizada em 20 de março de 2025, para um mandato com prazo de 2 (dois) anos como membro da Diretoria, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de membro da Diretoria da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

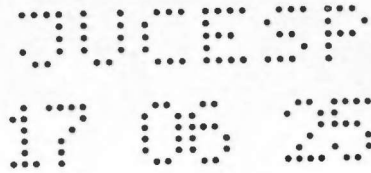
Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 20 de março de 2025.



Assinado digitalmente na ZapSign por  
FABRICIO CRESCIULO TOTA  
Data: 08/04/2025 19:46:26.733 (UTC-0300)

**FABRICIO CRESCIULO TOTA**



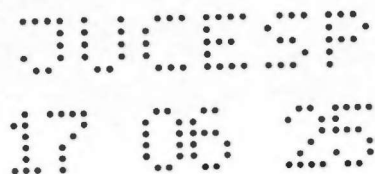
**ANEXO IV  
TERMO DE RENÚNCIA**

Eu, **CRISTINA DIAS TAVARES REHEM**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº M8404184, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF nº 243.934.521-00, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, SQN 313 Bloco I, apto 601, Asa Norte, CEP 70766-090, venho, pela presente carta, apresentar a minha renúncia conforme consta na 2ª Alteração do Contrato Social da Companhia realizada em 20 de março de 2025, com efeitos imediatos, ao cargo de Diretora sem designação específica da BRL1 CONSORTIUM SERVIÇOS DIGITAIS S.A.

São Paulo, 20 de março de 2025.

Assinado digitalmente na ZapSign por  
CRISTINA DIAS TAVARES REHEM  
Data: 08/04/2025 18:08:49.916 (UTC-0300)

**CRISTINA DIAS TAVARES REHEM**



ANEXO V  
ESTATUTO SOCIAL DA  
BRL1 CONSORTIUM S.A  
CNPJ nº 57.368.811/0001-67  
NIRE em fase de transformação

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A BRL1 CONSORTIUM S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, que se rege por este estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP 01311-910.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto:

- (i) a prestação de serviços relacionados à emissão, gestão, venda e intermediação de ativos virtuais, incluindo a manutenção da estrutura operacional, técnica, financeira, jurídica, de compliance, de risco e de controle de ativos virtuais;
- (ii) serviços de consultoria, suporte técnico, manutenção, instalação, desenvolvimento e outros serviços de tecnologia da informação; e
- (iii) a participação, como acionistas ou quotistas, em outras sociedades no Brasil e no exterior.

**Artigo 4.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5.** O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000.000,00 (dez milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

QUOTISTA	AÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)	%
CAINVEST INTERNATIONAL S.A.	2.500.000	2.500.000,00	25%
NVIO BRASIL BITSO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.	2.500.000	2.500.000,00	25%
FOXBIT SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.	2.500.000	2.500.000,00	25%
MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.	2.500.000	2.500.000,00	25%

15

JUCESP  
17 06 25

TOTAL:	10.000.000	10.000.000,00	
--------	------------	---------------	--

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a dividendos ou votos.

**Parágrafo 3º.** A responsabilidade de cada acionista é limitada ao valor das ações detidas por ele. No entanto, todos os acionistas serão solidariamente responsáveis pela integralização do capital social da Companhia.

### ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 6.** À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais deverão observar as regras de convocação, instalação e deliberação previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro do Conselho de Administração com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes, devendo, para tanto, serem observados todos os requisitos e formalidades previstas em lei.

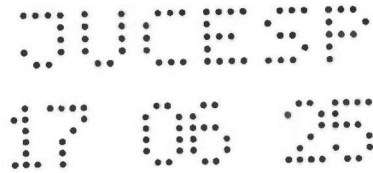
**Parágrafo 3º.** Cada ação com direito a voto corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Os acionistas se comprometem a exercer seu direito de voto de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável, não devendo registrar qualquer voto proferido em desacordo com tais condições.

**Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais poderão ser dispensadas nos casos expressamente previstos neste Estatuto Social, ou se todos os acionistas tiverem adotado deliberação por escrito sobre a matéria a ser nelas tratada.

**Parágrafo 5º.** Qualquer acionista poderá ser representado por outro acionista ou por procurador, mediante instrumento de procuração que especifique os poderes para tanto.

**Parágrafo 6º.** Serão considerados presentes na Assembleia Geral os acionistas que tiverem enviado o voto por carta, telegrama, fax, correio eletrônico ou outra forma escrita.

**Artigo 7.** As Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira convocação, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis; e (ii) em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis, especificando a ordem do dia, encaminhada por qualquer meio de comunicação que



emita confirmação de recebimento, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão realizadas sempre que necessário, não sendo obrigatória a sua realização em períodos determinados.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos dos acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia.

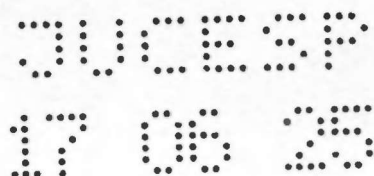
**Parágrafo 3º.** As matérias listadas abaixo serão validamente tomadas pelo voto favorável de todos os acionistas:

- (i) alterar, modificar ou reformar quaisquer disposições deste Estatuto Social, com exceção dos casos definidos no Acordo de Acionistas;
- (ii) apresentar qualquer pedido voluntário de falência ou cessão em benefício dos credores;
- (iii) o início dos procedimentos de dissolução da Companhia;
- (iv) a entrada de novos acionistas no capital social da Companhia;
- (v) qualquer contribuição e/ou doação política ou beneficente feita pela Empresa;
- (vi) alienação da participação acionária na Companhia por qualquer um dos acionistas nos primeiros 12 (doze) meses do início das operações da Companhia;
- (vii) qualquer reestruturação corporativa (por exemplo, fusão, cisão, combinação de negócios ou transação semelhante);
- (viii) a entrada de novos parceiros nos negócios da Companhia, sujeita a uma análise prévia de cada acionista;
- (ix) a compra ou aquisição (direta ou indireta, inclusive por fusão ou de outra forma) de quaisquer cotas, ações, participações acionárias ou títulos de dívida conversíveis emitidos por terceiros.

**Artigo 8.** As Assembleias Gerais devem ser presididas por um acionista, um representante do acionista, um administrador ou uma terceira pessoa indicada pela maioria dos presentes. O presidente escolherá o secretário da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** A ata da Assembleia Geral e as respectivas deliberações serão lavradas no Livro de Atas de Assembleias Gerais; e serão assinadas pelo presidente da mesa, bem como pelos acionistas presentes, na medida necessária à validade das deliberações nela tomadas, sem prejuízo de outras pessoas que desejarem assiná-las.

## ADMINISTRAÇÃO



**Artigo 9.** A Companhia será administrada pela Diretoria, sujeitos às regras deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá eleger ou nomear terceiro não acionista para cargo de diretor da Companhia. Tal eleição ou nomeação dependerá do voto unânime dos acionistas da Companhia.

**Artigo 10.** Os diretores não devem se envolver em transações nas quais tenham um conflito de interesses com a Companhia e devem se abster de votar, quando aplicável.

**Artigo 11.** A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, que poderá deliberar que nenhuma remuneração será paga aos conselheiros e diretores da Empresa.

#### DIRETORIA

**Artigo 12.** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Estatuto Social, assegurar o funcionamento regular da Companhia e a gestão das operações do seu dia a dia.

**Artigo 13.** A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) ou mais diretores, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** O Diretor Presidente somente poderá ser investido do cargo mediante anuência prévia de todos os acionistas. A assembleia convocada com a finalidade de nomeação do Diretor Presidente deverá ter a presença de todos os acionistas da Companhia, e em caso de ausência a assembleia será remarcada para outro dia dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, neste caso a nomeação será aprovada por unanimidade dos acionistas presentes.

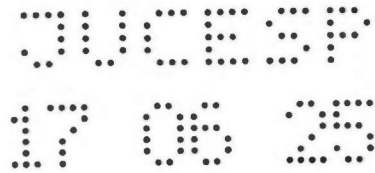
**Parágrafo 2º.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 3º.** A investidura no cargo de Diretor se dará mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos deverão permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos seus substitutos.

**Parágrafo 4º.** A Diretoria não é um órgão colegiado; entretanto, os diretores podem decidir se reunir para discutir aspectos operacionais da Companhia.

**Artigo 14.** A representação da Companhia e a prática de atos necessários para o funcionamento regular competirá sempre a:

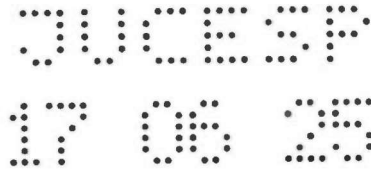
- (i) 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, assinando em conjunto.



**Parágrafo 1º.** As eventuais procurações outorgadas pela Companhia deverão sempre ser assinadas por, no mínimo, 2 (dois) Diretores em conjunto.

**Artigo 15.** Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei aplicável e neste Estatuto Social, a Diretoria é responsável por deliberar e aprovar pelo voto favorável da maioria dos membros em exercício:

- (i) estabelecer o curso geral dos negócios da Companhia, definir políticas e estabelecer estratégias orçamentárias para a condução dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como qualquer outra estratégia, investimento, planos anuais e/ou plurianuais e, sujeito à deliberação prévia dos acionistas, projetos de expansão da Companhia;
- (iii) qualquer mudança na natureza geral ou no objetivo da Companhia, inclusive qualquer entrada em uma nova linha de negócios e/ou mudança significativa em sua estratégia de negócios;
- (iv) aprovação ou alteração das normas e políticas internas (*políticas e procedimentos internos*) da Companhia, bem como aprovação de qualquer mudança nas práticas contábeis (exceto quando exigido pela lei aplicável ou pelos auditores independentes);
- (v) a nomeação, destituição e substituição dos diretores da Companhia;
- (vi) a criação de comitês;
- (vii) qualquer alteração na estrutura e/ou nas funções da Diretoria;
- (viii) a nomeação e destituição dos auditores da Companhia;
- (ix) qualquer recomendação ao(s) acionista(s) sobre a distribuição de lucros (inclusive pagamento de dividendos) e alocação de lucros para reservas;
- (x) examinar, a qualquer momento, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos firmados ou a serem firmados e quaisquer outros atos;
- (xi) analisar e propor ao(s) acionista(s) a aprovação das demonstrações financeiras e relatórios da Companhia;
- (xii) execução, alteração ou rescisão de contratos ou assunção de obrigações, incluindo, mas não se limitando, que exijam despesas de capital, em uma única transação ou em uma série de transações, superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);



- (xiii) expressar sua opinião sobre a venda, oneração ou aquisição de participação em outros negócios ou empresas, sujeito à deliberação prévia dos acionistas;
- (xiv) expressar sua opinião sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação de liquidante e pedido de falência da Companhia, sujeito à deliberação prévia dos acionistas;
- (xv) expressar sua opinião sobre a celebração de acordos de parceria, *joint venture* ou similares, sujeitos à deliberação dos acionistas;
- (xvi) a emissão de qualquer instrumento de dívida pela Companhia;
- (xvii) deliberar sobre a negociação de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observadas as disposições legais pertinentes;
- (xviii) a alienação ou aquisição de qualquer ativo da Companhia envolvendo, individualmente ou em conjunto valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (xix) o início ou a resolução de qualquer ação judicial, arbitragem ou outro procedimento legal pela Companhia envolvendo valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (xx) a outorga de procurador para representar a Companhia, com poderes gerais ou específicos.

**Artigo 16.** Para os assuntos abaixo, as deliberações da Diretoria serão validamente tomadas, pelo voto favorável de todos os membros em exercício:

- (i) consentir com a listagem, por qualquer dos acionistas, de uma stablecoin de reais que não seja a BRL1 e cujo valor de mercado seja inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em volume mensal, observada as regras previstas no Acordo de Acionistas.
- (ii) expressar sua opinião sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação de liquidante e pedido de falência da Companhia, sujeito à deliberação prévia dos acionistas;
- (iii) aprovar a política que determinará em que condições e em que classe de ativos será permitido investir os fundos que comporão o lastro das stablecoins emitidas pela Companhia, e que definirá a competência para escolher investimentos;
- (iv) a aprovação ou a realização de qualquer transação com partes relacionadas, exceto para transações que sejam realizadas em condições normais de mercado e que não excedam o valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o valor agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em um período de 12 (doze) meses;
- (v) a concessão de quaisquer garantias ou títulos pela Companhia, bem como a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Companhia; e

20

JUCESP  
17 de 25

- (vi) deliberar sobre a negociação de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observadas as disposições legais pertinentes; e
- (vii) a assinatura, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de financiamento, sejam eles verbais ou escritos.

**Artigo 17.** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que foram estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

#### CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

**Artigo 18.** As ações da Companhia somente poderão ser cedidas ou transferidas de acordo com as regras de *lock-up* e com o devido respeito ao direito de preferência dos acionistas previsto no Acordo de Acionistas.

#### CONSELHO FISCAL

**Artigo 19.** A Companhia não possui Conselho Fiscal.

#### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 20.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia. Os lucros obtidos durante o exercício social deverão ser distribuídos conforme determinado pelos acionistas.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição de lucros desproporcional às participações societárias de cada acionista na Companhia.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

**Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral poderá decidir pela não distribuição de lucros após o término do exercício social.

#### LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 21.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos termos da legislação vigente.

#### ASPECTOS GERAIS

JUCESP  
17 06 25

**Artigo 22.** Este Estatuto Social será governado por e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

**Artigo 23.** Qualquer omissão ou contradição neste Estatuto Social será resolvida pelas disposições do acordo de acionistas da Companhia ("Acordo de Acionistas"), ou, se ainda omissivo ou contraditório, pela Assembleia Geral.

**Artigo 24.** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social, cabendo à administração da Companhia se abster de registrar operações ou transferências de ações e outros valores mobiliários que forem contrárias aos respectivos termos. No mesmo sentido, é vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva computar os votos proferidos em desacordo ao estabelecido em tais acordos.

**Artigo 25.** Qualquer disputa entre acionistas em relação a este Estatuto Social deve ser dirimida no Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## POWER OF ATTORNEY

## PROCURAÇÃO

By this instrument, **CAINVEST INTERNATIONAL S.A.**, a company duly incorporated and existing under the laws of the British Virgin Islands, with its registered office at Trident Chambers PO Box 146, Road Town, registered with the CNPJ under No. 31.114.228/0001-36 ("Grantor"), represented by its administrator **CHARLES ABOULAFIA**, a Brazilian citizen, married under the regime of full separation of assets, entrepreneur, bearer of Identity Card RG No. 34.454.177-0 - SSP/SP and enrolled with the CPF/MF under No. 298.429.938-84, resident and domiciled in the City of São Paulo, State of São Paulo, with an office in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Paulista, 509, Room No. 1513 - Part, Bela Vista, ZIP Code: 01311-910, hereby appoints and constitutes as its attorney-in-fact, with full powers and in accordance with the law, **CHARLES ABOULAFIA**, qualified above ("Attorney-in-Fact"), as its legal representative, so that he may, individually, on behalf of the Grantor, perform any or all of the following acts:

To represent Grantor as an administrator of **CAINVEST INTERNATIONAL S.A.**, company to be established in accordance with Brazilian legislation in the form of a limited liability company, currently without a Corporate Taxpayers' Register ("CNPJ") and without registration with the Commercial Board (the "Company"), executing minutes of all kind of partners' meetings and resolutions, as well as all amendments to the Company's articles of organization, including those related to acquisition or disposal of quotas, either by sale, purchase, assignment, donation or otherwise.

To represent Grantor before the Central Bank of Brazil and the State Commercial Boards, signing, filing and withdrawing letters, petitions, forms and documents.

To represent Grantor before the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat, with powers to take any actions and execute any documents as may be necessary to register Grantor and maintain Grantor's registration with the Corporate Taxpayers' Register, as well as to update, cancel or suspend such registration; to receive service of process and notifications in judicial or administrative proceedings brought against the Grantor in Brazil, during the Grantor's mandate and for a period of three (3) years after its termination, strictly in accordance with Article 146, Paragraph 2 of Law No. 6,404/1976, as

Pelo presente instrumento, **CAINVEST INTERNATIONAL S.A.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Trident Chambers PO Box 146, Road Town, inscrita no CNPJ sob o nº 31.114.228/0001-36 ("Outorgante"), representada por seu administrador **CHARLES ABOULAFIA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.454.177-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 298.429.938- 84, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 509, Sala nº 1513 - Parte, Bela Vista, CEP: 01311-910, nomeia e constitui seu procurador, com poderes amplos e em acordo com a lei, **CHARLES ABOULAFIA**, acima qualificado ("Outorgado"), como seu procurador, para que possa, individualmente, em nome da Outorgante, praticar todos ou qualquer dos seguintes atos:

Para representar o Outorgante como administrador da **CAINVEST INTERNATIONAL S.A.**, empresa a ser constituída em conformidade com a legislação brasileira na forma de uma sociedade limitada, atualmente sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") e sem registro na Junta Comercial (a "Companhia"), elaborando atas de todos os tipos de reuniões e resoluções dos sócios, bem como todas as alterações do contrato social da Empresa, incluindo aquelas relacionadas à aquisição ou disposição de quotas, seja por venda, compra, cessão, doação ou de outra forma.

Representar o Outorgante perante o Banco Central do Brasil e as Juntas Comerciais Estaduais, assinando, protocolando e retirando cartas, petições, formulários e documentos.

Representar o Outorgante perante a Receita Federal do Brasil e a Secretaria da Receita Federal, com poderes para tomar quaisquer medidas e executar quaisquer documentos necessários para registrar o Outorgante e manter o registro do Outorgante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como para atualizar, cancelar ou suspender tal registro; receber citações e notificações em ações judiciais e/ou processos administrativos movidos em face do Outorgante no Brasil, durante o seu mandato e por um período de 3 (três) anos após o término da gestão, em estrita conformidade com o artigo 146, §2º da Lei nº



subsidiarily applicable to the company, and in compliance with DREI Regulatory Instruction No. 81 (including its Annex IV); discuss and definitively resolve any matters before the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat; prepare, sign and file income tax returns of tax-exempt companies; and serve as manager of Grantor's assets and rights located in Brazil for the strict and specific purpose set forth in the legislation in force.

In general, to exercise, on behalf of the Grantor, all rights granted under the Articles of Association or Bylaws of the Company, by virtue of or attached to the quotas or shares held by or owned by the Grantor in the Company, or that are owned by the Grantor in any way.

This power-of-attorney shall be valid for an indefinite term. The Grantee may delegate any or all of the powers granted hereunder, subject to the conditions that the Grantee shall deem proper.

São Paulo, May 20<sup>th</sup>, 2025

*Charles Aboulafia*

CHARLES ABOULAFIA

6.404/1976, aplicável subsidiariamente à sociedade em observância à Instrução Normativa DREI nº 81 (incluindo seu Anexo IV); discutir e resolver definitivamente quaisquer questões perante a Receita Federal do Brasil e a Secretaria da Receita Federal; preparar, assinar e protocolar declarações de imposto de renda de empresas isentas de impostos; e atuar como administrador dos bens e direitos do Outorgante localizados no Brasil para o fim estrito e específico estabelecido na legislação vigente.

Em geral, exercer, em nome da Outorgante, todos os direitos concedidos pelo Contrato ou Estatuto Social da Sociedade, que decorram ou sejam atrelados às quotas ou ações detidas pela Outorgante na Sociedade, ou que de outra forma pertençam à Outorgante.

A presente procuração é válida por prazo indeterminado, sendo permitido o substabelecimento nas condições que o Outorgada julgar apropriadas.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

Assinado digitalmente na ZapSign por  
CHARLES ABOULAFIA  
Data: 23/05/2025 14:14:55.105 (UTC-0300)

JUCESP  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Tiffany Cristina Penella Pereira, com inscrição ativa na OAB/SP sob o n.º 498027, expedida em 03 de dezembro de 2023, inscrito no CPF/ME sob o n.º 505.982.858-14, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os seguintes documentos, anexos à presente, são autênticos e condizem com os respectivos originais:

- a) Capa do Requerimento sob o número de controle **034870600-6**, em (01) via – com (3) páginas;
- b) 2ª alteração do contrato social para transformação de sociedade limitada para sociedade por ações entre outros da empresa **BRL1 CONSORTIUM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, em (1) via - com (25) páginas cada;
- c) Documento básico de entrada – DBE – sob o n.º **SPP2530362072**, em (01) via – com (02) páginas;
- d) Declaração de Licenciamento, em (1) via com (02) páginas.
- e) Documentos de identidade de: **CHARLES ABOULAFIA, FABRICIO CRESCIULO TOTA, RICARDO DANTAS TAKAYAGUI, BÁRBARA CABRERA ESPIR CARABIAS;**
- f) Procuração de CAINVEST INTERNATIONAL S.A para CHARLES ABOULAFIA, em (1) via com (03) páginas;
- g) Cainvest International S.A. - Certificate of Incumbency translated, em (1) via com (08) páginas;
- h) M&A - Cainvest International S.A. – Translated, em (1) via com (87) páginas;
- i) Nota explicativa, em (1) via com (3) páginas;
- j) Carteira da OAB de Tiffany Cristina Penella Pereira, em (1) via com (02) páginas.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

Tiffany Cristina Penella Pereira

ZapSign 9bb45b0c-52fe-4a22-af8d-da9d62e1cecf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE n.º 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o n.º 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Leila Marina Urbas Di Natale  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial – Idioma Inglês  
R. João Rudge, 273, apto. 143, bloco A - São Paulo – SP - Brasil - CEP 02513-020  
Fone celular: (11) 99275-1631 e-mail: [contato@galatraducaojuramentada.com.br](mailto:contato@galatraducaojuramentada.com.br)  
Habilitada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1135  
RG.: 7.505.081 CPF: 255.264.548-86 CCM: 2.066.565-2

Trad/Versão 1037 Livro: 06

Fls 281

Eu, Leila Marina Urbas Di Natale, Tradutora Pública e Intérprete Comercial pelo Estado de São Paulo, Brasil, certifico que em 15 de julho de 2020 recebi um Contrato Social e Estatutos Sociais emitidos pela Trident Trust Company (B.V.I.) Limited, que passo a traduzir para o vernáculo de acordo meu melhor entendimento, como segue

Número 1421326

Ilhas Virgens Britânicas  
Lei das Empresas de Negócios, 2004  
Contrato Social & Estatuto Social de Cainvest International S.A.  
Constituído em 15 de julho de 2007  
BVI Company Formations Ltd. PO Box 146, Road Town, Tortola – British Virgin Islands  
Contrato Social de Cainvest International S.A., UMA COMPANHIA LIMITADA POR AÇÕES

Cláusula	Índice	Páginas
1. Nome	1	
2. Situação	1	
3. Escritório Registrado	1	
4. Agente Registrado	1	
5. Capacidade e Poderes	1-2	
6. Ações	2-3	
7. Emendas	3	
8. Definições	3	

Território das Ilhas Virgens Britânicas  
BVI Lei das Empresas de Negócios, 2004

#### CONTRATO SOCIAL DA CAINVEST INTERNATIONAL S.A. Uma Companhia limitada por ações

- NOME**  
O nome da Companhia é Cainvest International S.A.
- SITUAÇÃO**  
A Companhia é uma Companhia limitada por ações
- ESCRITÓRIO REGISTRADO**  
O primeiro escritório registrado da Companhia deve ser nos escritórios da Trident Trust Company (B.V.I.) Limited, Trident Chambers, P.O.Box 146, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, nos escritórios do primeiro agente registrado. Posteriormente, a Companhia poderá, por resolução dos membros ou dos diretores, alterar seu escritório registrado para ter efeito sobre o registro por um Oficial de Registros, por uma notificação de mudança.
- AGENTE REGISTRADO**  
O primeiro agente registrado da Companhia deve ser a Trident Trust Company (B.V.I.) Limited. Posteriormente, a Companhia poderá, por resolução dos membros ou dos diretores, alterar seu agente registrado para ter efeito sobre o registro por um Oficial de Registros, por uma notificação de mudança.
- CAPACIDADE E PODERES**
  - Sujeita à Lei e a qualquer outra legislação das Ilhas Virgens Britânicas, a Companhia possui, independentemente do benefício corporativo:
    - capacidade total para realizar ou empreender qualquer negócio ou atividade, praticar qualquer ato ou entrar em qualquer transação; e
    - para os fins do parágrafo 5.1.1, plenos direitos, poderes e privilégios

- 5.2 para os fins da seção 9 (4) da Lei, não há limitações nos negócios que a Companhia possa realizar
6. ACÇÕES
- 6.1. NÚMERO DE AÇÕES  
A Companhia está autorizada a emitir no máximo 50.000 ações (as "Ações"). As Ações terão um valor nominal de US \$ 1,00 cada.
- 6.2. MOEDA  
As Ações da Companhia deverão ser emitidas na moeda dos Estados Unidos da América.
- 6.3. CLASSES DE AÇÕES  
As Ações compreenderão uma classe e série, mas isso não prejudicará o direito da Companhia de alterar este Contrato Social para prever mais de uma classe e série de Ações.
- 6.4. DIREITOS, QUALIFICAÇÕES DAS AÇÕES
- 6.4.1 salvo disposição em contrário, cada Ação da Companhia confere ao seu titular o seguinte:
- (i) o direito a um voto em uma reunião de membros da Companhia ou em qualquer resolução de membros da Companhia;
  - (ii) o direito a uma participação igual em qualquer dividendo pago pela Companhia; e
  - (iii) o direito a uma participação igual na distribuição do excedente de ativos da Companhia
- 6.4.2 A Companhia pode, por resolução dos diretores, resgatar, comprar ou de outra forma adquirir a totalidade ou parte das Ações da Companhia sujeitas à Regra 4 dos Estatutos.
- 6.5. AÇÕES REGISTRADAS  
As Ações somente serão emitidas na forma registrada. Não será permitida a emissão de ações ao portador, a conversão de ações registradas em ações ao portador e a troca de ações registradas por ações ao portador pela Companhia.
- 6.6. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES
- 6.6.1 A Companhia deverá, após o recebimento de um instrumento de transferência conforme os Estatutos, inserir o nome do cessionário de uma Ação no registro de membros da Companhia, a menos que os diretores resolvam recusar ou atrasar o registro da transferência pelas razões que deverão ser especificadas em uma resolução de diretores.
- 6.6.2 Os diretores podem recusar ou atrasar o registro de uma transferência de Ações se o cessionário dessas Ações não tiver pagado um valor devido por elas.
7. EMENDAS  
A Companhia pode alterar seu Contrato Social e Estatuto Social através de uma resolução de membros ou de diretores, exceto que nenhuma emenda poderá ser feita por resolução de diretores nos seguintes casos:
- 7.1. Para restringir os direitos ou poderes dos membros de realizar emendas no Contrato Social;

- 7.2 Para alterar a porcentagem de membros exigida para aprovar uma resolução de membros para alterar o Contrato Social ou o Estatuto Social;
- 7.3 Em circunstâncias em que o Contrato Social ou Estatuto Social não possam ser alterados pelos membros; ou
- 7.4 nas Cláusula 6.5 e Cláusula 7 do Contrato Social
8. DEFINIÇÕES

O significado das palavras deste Contrato Social está definido no Estatuto Social em anexo a este documento

Nós, TRIDENT TRUST COMPANY (B.V.I.) LIMITED, agente registrado da Companhia, do Trident Chambers, Whickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas com o propósito de incorporar a B.V.I. Business Company sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, assinamos abaixo este Contrato Social aos 25 dias de julho de 2007.

O incorporador TRIDENT TRUST COMPANY (B.V.I.) LIMITED

Por: /assinatura/ Linda Andrews

por e em nome de Trident Trust Company (B.V.I.) Limited

#### ESTATUTO SOCIAL DA CAINVEST INTERNATIONAL S.A.

CLÁUSULA	ÍNDICE	PÁGINAS
1	Interpretação	1-3
2	Ações Registradas	3
3	Ações e Capital	3-4
4	Resgate de Ações e Ações da Tesouraria	4-5
5	Transferência e Transmissão de Ações	5-6
6	Alteração no Número de Ações Autorizadas e no Capital de Ações	6-7
7	Hipotecas e Cobranças de ações	7-8
8	Confisco	8
9	Reuniões e Conselhos de Membros	8-11
10	Diretores	12-13
11	Poderes dos Diretores	13-14
12	Procedimentos dos Diretores	15-16
13	Gerência / Administradores	16-17
14	Conflitos de Interesse	17
15	Indenização	18-19
16	Registros	19
17	Selo	20
18	Registro de Cobranças	20
19	Distribuição por Tipo de Dividendos	20-21
20	Contas	21
21	Auditoria	22
22	Notificações	22-23
23	Fundos de Pensão e Fundos de Aposentadoria	23
24	Arbitragem	23-24
25	Liquidação Voluntária e Dissolução	24
26	Continuidade	24

TERRITÓRIO DAS ILHAS VÍRGENS BRITÂNICAS  
BVI - LEI DAS EMPRESAS DE NEGÓCIOS DE 2004  
ESTATUTO SOCIAL DA CAINVEST INTERNATIONAL S.A.

## 1. INTERPRETAÇÃO

Neste Estatuto, as palavras e expressões da primeira coluna da tabela a seguir caso não sejam consistentes com o contexto deverão ter os significados definidos a sua frente, respectivamente, na segunda coluna, como segue:

EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
1.1 Capital	A soma do valor nominal agregado de todas as ações em circulação com valor nominal da Companhia e das ações com valor nominal detido pela Companhia como ações de medição, mais os valores que são periodicamente transferidos do excedente para o capital por uma resolução dos diretores
1.2 Distribuição	(i) a transferência direta ou indireta de um ativo, exceto Ações, em benefício de um membro em relação às Ações detidas por um membro, ou (ii) a ocorrência de uma dívida em benefício de um membro em relação às Ações detidas por um membro e, se for por meio de uma compra de um ativo, o resgate ou outra aquisição de Ações, uma distribuição de dívida ou não, e inclui um dividendo
1.3 Membro	Uma pessoa que detém ações da Companhia
1.4 Pessoa	Um indivíduo, uma corporação, um fundo, o estado de um indivíduo falecido, uma parceria ou uma associação não corporativa de pessoas
1.5 Resolução dos Diretores	1.5.1 Deliberações aprovadas em uma reunião de diretores devidamente constituída, pelo voto afirmativo da maioria dos diretores presentes à reunião que votaram e não se abstiveram; ou 1.5.2 Uma resolução consentida por escrito por todos os diretores ou todos os membros do comitê, conforme o caso; 1.5.3 Quando um diretor recebe mais de um voto em qualquer circunstância, ele será contado para fins de estabelecer a maioria pelo número de votos expressos.
1.6 Resolução dos membros	1.6.1 Resolução aprovada em reunião devidamente constituída dos membros da companhia pelo voto afirmativo de: 1.6.1.1 A maioria simples dos votos das ações presentes à reunião e com direito a voto que foi votado sem abstenção, ou 1.6.2 Uma resolução consentida por escrito pela: 1.6.2.1 maioria ou maior parte, conforme especificado nos Estatutos, dos votos das ações com direito a voto



Trad/Versão	1037	Livro: 06	Fls 285
1.7	Valores mobiliários	Ações e obrigações de todos os tipos e opções, bônus de subscrição e direitos de aquisição de ações ou obrigações de dívida	
1.8	Excedente	O excesso, se houver, no momento da determinação do total de ativos da Companhia sobre o total de seu passivo, conforme demonstrado em seus livros contábeis, mais o capital da Companhia	
1.9	A Lei	A Lei das Empresas de Negócios das Ilhas Virgens Britânicas (n. 16 de 2004), incluindo qualquer modificação, extensão, refundição ou renovação da mesma e quaisquer regulamentos feitos nestes termos.	
1.10	O Contrato Social	O Contrato Social da Companhia da forma como foi originado ou alterado de tempos em tempos	
1.11	O Selo	Qualquer selo que tenha sido adotado como Selo da Companhia	
1.12	Estatutos	Estes Estatutos Sociais da forma como foi originado ou alterado de tempos em tempos	
1.13	Ações da tesouraria	Ações da Companhia que foram emitidas anteriormente, mas foram recompradas, resgatadas ou adquiridas de outra forma pela Companhia e não canceladas	
1.14	“Por escrito”	Ou qualquer termo semelhante inclui palavras datilografadas, impressas, pintadas, gravadas, litografadas, fotografadas ou reapresentadas ou reproduzidas por qualquer modo de representação ou reprodução de palavras de forma visível, incluindo telex, telegrama, fac-símile, cabo ou outra forma ou escrita produzida por comunicação eletrônica.	
1.15	Salvo o mencionado,	quaisquer palavras ou expressões definidas na Lei terão o mesmo significado nestes Estatutos	
1.16	Sempre que o número singular ou plural, ou o gênero masculino, feminino ou neutro for usado nestes Estatutos,	deverá incluir igualmente os demais, onde o contexto permitir.	
1.17	Uma referência nestes Estatutos à votação em relação às Ações deve ser interpretada como uma referência à votação pelos membros detentores das Ações, exceto que são os votos alocados às Ações que serão contados e não o número de membros que realmente votou e uma referência às Ações presentes em uma reunião deve receber uma construção correspondente.		
1.18	Uma referência a dinheiro neste Estatuto significa uma referência à moeda na qual as Ações da Companhia serão emitidas de acordo com as disposições do Contrato Social, salvo indicação em contrário.		
2.	<b>AÇÕES REGISTRADAS</b>		
2.1	A Companhia emitirá para cada membro detentor de Ações da Companhia um certificado assinado por pelo menos um diretor ou gestor da Companhia ou sob o Selo, especificando a Ação das Ações detidas por ele e a assinatura do diretor ou gestor e o Selo pode ser um fac-símile.		



Trad/Versão 1037

Livro: 06

Fls 286

- 2.2 Qualquer membro que receber um certificado de Ações indenizará e isentará a Companhia e seus diretores e executivos de qualquer perda ou responsabilidade em que possa incorrer devido ao uso ou representação ilícita ou fraudulenta feita por qualquer pessoa em virtude da sua posse. Se um certificado de Ações estiver danificado ou for perdido, ele poderá ser renovado na produção de um novo certificado no lugar do danificado, ou com uma prova satisfatória de sua perda, juntamente com a indenização exigida por uma resolução dos diretores.
- 2.3 Se várias pessoas estiverem registradas como cotitulares de qualquer ação, qualquer uma dessas pessoas poderá receber recibo por qualquer distribuição.
3. AÇÕES E CAPITAL
- 3.1 Sujeitas às disposições deste Estatuto e a qualquer resolução dos membros, as Ações poderão ser emitidas e as opções de aquisição de Ações da Companhia serão concedidas, em tais momentos, a essas pessoas, por consideração e nos termos que a Companhia puder por resolução de diretores determinar. A Companhia pode emitir Ações fracionárias.
- 3.2 As Ações da Companhia não estarão sujeitas a nenhum direito de preferência. Para evitar dúvidas, a seção 46 da Lei não se aplica à Companhia.
- 3.3 As ações da Companhia podem ser emitidas para consideração sob qualquer forma, incluindo dinheiro, uma nota promissória ou outra obrigação por escrito de contribuir com dinheiro, bens imóveis, bens pessoais (incluindo ágio e know-how), serviços prestados ou contrato para serviços futuros, no entanto, a contraprestação por uma Ação com valor nominal não deve ser menor que o valor nominal da Ação.
- 3.4 Nenhuma Ação poderá ser emitida por uma contrapartida que não seja dinheiro, a menos que uma resolução dos diretores tenha sido aprovada, declarando:
- 3.4.1 o valor a ser creditado pela emissão das Ações
- 3.4.2 sua determinação do valor presente em dinheiro razoável da contraprestação não monetária para a emissão; e
- 3.4.3 que, em sua opinião, o valor presente em dinheiro ou a contrapartida não-monetária pela emissão não seja menor que o valor a ser creditado pela emissão das Ações
- 3.5 A Companhia manterá um registro de membros (o "registro de membros") contendo:
- 3.5.1 os nomes e endereços das pessoas que detêm Ações;
- 3.5.2 o número de cada classe e série de Ações detidas por cada detentor de Ações da Companhia
- 3.5.3 a data em que o nome de cada titular de Ações da Companhia foi registrado no registro de membros; e
- 3.5.4 a data em que qualquer pessoa deixou de ser membro.
- 3.6 O registro de membros pode estar em qualquer forma que os diretores aprovarem, mas se estiver em forma de armazenamento de dados magnético, eletrônico ou outro, a Companhia deve ser capaz de produzir evidências legíveis de seu conteúdo.



- 3.7 Considera-se que uma Ação é emitida quando o nome do titular das Ações da Companhia é registrado no registro de membros
4. RESGATE DE AÇÕES E AÇÕES DA TESOURARIA
- 4.1 A Companhia pode, sujeita a estes Estatutos, comprar, resgatar ou adquirir suas próprias Ações, exceto que a Companhia não pode comprar, resgatar ou adquirir suas próprias Ações sem o consentimento do membro cujas ações serão compradas, resgatadas ou adquiridas de outra forma.
- 4.2 A Companhia somente poderá oferecer a aquisição de Ações se os diretores determinarem, por resolução dos diretores, que, imediatamente após a aquisição, o valor dos ativos da Companhia excederá seus passivos e a Companhia poderá pagar suas dívidas. Quando a Companhia se oferecer para adquirir ações com valor nominal, somente o fará se os diretores determinarem que, imediatamente após a aquisição, o valor de realização dos ativos da Companhia não será menor que a soma de seu passivo total, exceto impostos diferidos, conforme demonstrado nos livros contábeis, e seu capital.
- 4.3 Não é exigida uma determinação dos diretores nos termos do Regulamento anterior quando:
- 4.3.1 a Companhia resgata as Ações ou Ações de acordo com a seção 62 da Lei
- 4.3.2 a Companhia compra, resgata ou de outra forma adquire as Ações ou Ações, de acordo com o direito do seu titular, de resgatar suas Ações ou trocar suas Ações por dinheiro ou outras propriedades da Companhia; ou
- 4.3.3 a Companhia compra, resgata ou adquire as Ações em virtude do disposto na seção 179 da Lei.
- 4.4 As seções 60 (Processo de aquisição de ações próprias), 61 (Oferta a um ou mais acionistas) e 62 (Ações resgatadas de outra forma que não a Opção da Companhia) da Lei não se aplicarão à Companhia.
- 4.5 As ações que a Companhia comprar, resgatar ou adquirir de qualquer forma de acordo com os Regulamentos anteriores podem ser canceladas ou mantidas como ações em tesouraria, exceto na medida em que essas Ações excederem 50% das Ações emitidas, caso em que serão canceladas, mas deverão estar disponíveis para reemissão. Após o cancelamento de uma ação, o valor incluído como capital da Companhia em relação a essa Ação será deduzido do capital da Companhia.
- 4.6 As ações em tesouraria podem ser alienadas pela Companhia em tais termos e condições (de outra forma inconsistentes com estes Estatutos) conforme a Companhia possa determinar, por resolução de diretores.
- 4.7 Todos os direitos e obrigações inerentes a uma ação em tesouraria são suspensos e não devem ser exercidos pela Companhia ou contra a Companhia enquanto ela a mantiver como ação em tesouraria.



- 4.8 Quando as ações da Companhia estiverem em poder de outro órgão corporativo do qual a Companhia detém, direta ou indiretamente, ações com mais de 50% dos votos na eleição de diretores da outra pessoa jurídica, essas ações detidas pelo outro órgão social não têm direito a voto ou a receber dividendos e não serão tratadas como pendentes para qualquer finalidade, exceto para fins de determinação do capital da Companhia.
5. TRANSFERÊNCIA E TRANSMISSÃO DE AÇÕES
- 5.1 As ações da Companhia podem ser transferidas por um instrumento escrito ou transferência assinada pelo transferidor e contendo o nome e o endereço do transferido e o instrumento de transferência deve ser enviado à Companhia no escritório de seu agente formal para registro. O instrumento de transferência também deve ser assinado pelo cessionário se o registro como titular de uma ação impuser uma responsabilidade à Companhia sobre o cessionário.
- 5.2 A transferência de uma Ação entra em vigor quando o nome do cessionário é inserido no registro de membros da Companhia.
- 5.3 Se os diretores da Companhia estiverem convencidos de que um instrumento de transferência relacionado às Ações foi assinado, mas que o instrumento foi perdido ou destruído, eles podem resolver, mediante resolução dos diretores:
- 5.3.1 aceitar as evidências da transferência de Ações que considerem apropriadas; e
- 5.3.2 que o nome do cessionário seja inscrito no registro dos membros, independentemente da ausência do instrumento de transferência.
- 5.4 O representante pessoal de um detentor falecido de ações da Companhia pode transferir uma ação, mesmo que o representante pessoal não seja detentor de ações da Companhia no momento da transferência.
- 5.5 Se a Companhia tiver apenas um membro que seja um indivíduo, esse membro também será o único diretor da Companhia. Sendo o único membro / diretor poderá, por instrumento escrito, nomear como diretor interino uma pessoa que não seja desqualificada para ser um diretor da Companhia conforme a Lei, para atuar no lugar do diretor em exercício em caso de morte, desde que essa pessoa tenha consentido por escrito em ser nomeado como diretor interino.
6. Alteração no Número de Ações Autorizadas e no Capital de Ações
- 6.1 A Companhia pode, por uma resolução de membros ou de diretores e de acordo com a Lei, alterar o Contrato Social para alterar o número de Ações que a Companhia está autorizada a emitir ou para aumentar ou reduzir o valor nominal de qualquer ação ou afetar qualquer combinação do exposto.
- 6.2 A Companhia pode, mediante uma resolução de membros ou uma resolução de diretores, alterar o Contrato Social para
- 6.2.1 dividir as ações, incluindo ações emitidas, de uma classe ou série em um número maior de ações da mesma classe ou série; ou
- 6.2.2 combinar as ações, incluindo ações emitidas, de uma classe ou em série em menos ações da mesma classe ou série; desde que, no entanto,

*Handwritten signature*

- quando as ações forem divididas ou combinadas nos termos do presente regulamento, o valor nominal agregado das novas ações seja igual ao valor nominal agregado das ações originais.
- 6.3 O capital da Companhia pode, por uma resolução dos diretores, ser aumentado transferindo uma quantia do excedente da Companhia para o capital.
- 6.4 Sujeito às disposições dos Regulamentos 6.5 e 6.6, o capital da Companhia pode, por resolução dos diretores, ser reduzido mediante a transferência de um valor do capital da Companhia para excedente.
- 6.5 Não será efetuada nenhuma redução de capital que reduza o capital da Companhia a um valor que imediatamente após a redução seja menor que o valor nominal agregado de todas as ações em circulação com valor nominal e todas as ações com valor nominal detidas pela Companhia como ações em tesouraria.
- 6.6 Nenhuma redução de capital será efetuada, a menos que os diretores determinem que, imediatamente após a redução, a Companhia seja capaz de satisfazer seus passivos à medida que vencem no curso normal de seus negócios e que os ativos realizáveis da Companhia não sejam inferiores ao total de seus passivos, exceto impostos diferidos, conforme demonstrado nos livros da Companhia, e seu capital remanescente e, na ausência de fraude, a decisão dos diretores sobre o valor de realização dos ativos da Companhia seja conclusiva, a menos que uma questão de direito esteja envolvida.
- 6.7 Quando a Companhia reduz seu capital de acordo com a Regra 6.4, a Companhia pode
- 6.7.1 devolver aos seus membros qualquer valor recebido pela Companhia na emissão de qualquer uma de suas ações;
- 6.7.2 comprar, resgatar ou adquirir suas ações fora do capital; ou
- 6.7.3 cancelar qualquer capital perdido, não representado por ativos com valor de realização.
- 6.8 A Companhia pode, por uma resolução dos diretores, incluir no cálculo do excedente para qualquer finalidade a valorização não realizada dos ativos da Companhia e, na ausência de fraude, a decisão dos diretores sobre o valor dos ativos é conclusiva, a menos que esteja envolvida uma questão de direito.
7. HIPOTECAS E COBRANÇAS DE AÇÕES
- 7.1 Os Membros podem hipotecar ou cobrar suas Ações na Companhia e, mediante evidência satisfatória, a Companhia aplicará os termos de qualquer hipoteca ou encargo válido, exceto na medida em que possa entrar em conflito com quaisquer requisitos aqui contidos para consentimento na transferência de ações.
- 7.2 No caso da hipoteca ou cobrança de Ações, poderá ser registrada no registro de membros da Companhia a pedido do titular de tais Ações
- 7.2.1 uma declaração de que as Ações estão hipotecadas ou cobradas;
- 7.2.2 o nome do hipotecário ou do cobrador; e
- 7.2.3 a data em que as informações acima mencionadas são registradas no registro de membros.

- 7.3 Nos casos em que sejam registrados dados de uma hipoteca ou encargo, esses dados serão cancelados
- 7.3.1 com o consentimento do hipotecário ou cobrador ou qualquer pessoa autorizada a agir em seu nome; ou
- 7.3.2 mediante evidência satisfatória para os diretores da quitação do passivo garantido pela hipoteca ou encargo e emissão das indenizações que os diretores considerarem necessárias ou desejáveis.
- 7.4 Embora dados ou hipotecas ou encargos sejam registrados, nenhuma transferência de qualquer ação nela contida será efetuada sem o consentimento por escrito do hipotecário ou cobrador ou qualquer pessoa autorizada a agir em seu nome.
8. CONFISCO
- 8.1 As ações que não forem totalmente pagas na emissão estão sujeitas às disposições de confisco estabelecidas neste Regulamento 8 e, para esse efeito, as ações emitidas para uma nota promissória ou um contrato para serviços futuros são consideradas não totalmente pagas.
- 8.2 Notificação de chamada por escrito, especificando uma data para o pagamento a ser efetuado, deverá ser enviado ao membro que deixar de efetuar o pagamento referente às Ações.
- 8.3 Uma notificação por escrito especificando uma data para pagamento deverá
- 8.3.1 estabelecer uma nova data não inferior a 14 dias a partir da data do serviço da notificação em ou antes do qual o pagamento exigido pela notificação deva ser feito; e
- 8.3.2 conter uma declaração de que, no caso de não pagamento antes ou no horário indicado na notificação, as Ações, ou qualquer uma delas, em relação à qual o pagamento não foi feito, serão passíveis de confisco.
- 8.4 Quando uma notificação de chamada por escrito tiver sido emitida de acordo com o item 8.3 e os requisitos da notificação não tiverem sido cumpridos com os diretores, a qualquer momento, antes da proposta de pagamento, as Ações às quais a notificação se refere poderão ser confiscadas e canceladas.
9. REUNIÕES E CONSELHOS DE MEMBROS
- 9.1 Os diretores da Companhia podem convocar reuniões dos membros da Companhia nos momentos e da maneira e nos locais dentro ou fora das Ilhas Virgens Britânicas, conforme os diretores considerem necessário ou desejável.
- 9.2 Os diretores podem convocar uma reunião dos membros mediante solicitação por escrito dos membros titulares de 10% ou mais das ações com direito a voto em circulação na Companhia.

- 9.3 Os diretores deverão notificar, com antecedência mínima de 7 dias, as reuniões dos membros àquelas pessoas cujos nomes, na data em que a notificação for apresentada, aparecerem como membros no mesmo registro da Companhia e tiverem direito a voto na reunião. Os diretores podem fixar a data da notificação de uma reunião dos membros como a data de registro para determinar as ações que têm direito a voto em uma reunião.
- 9.4 Uma reunião de membros realizada em desacordo com o requisito da Regra 9.3 é válida se os membros que detenham pelo menos 90% do total dos direitos de voto em todos os assuntos a serem considerados na reunião tiverem dispensado a e, para esse fim, a presença de um membro na reunião será considerada uma dispensa de sua parte.
- 9.5 A falha inadvertida dos conselheiros em notificar uma reunião a um membro, ou o fato de um membro não ter recebido notificação, não invalida a reunião.
- 9.6 Um membro pode ser representado em uma reunião de membros por um procurador que pode falar e votar em nome do membro.
- 9.7 O instrumento que nomeia um procurador deve ser produzido no local indicado para a reunião antes da hora da realização da reunião na qual a pessoa nomeada em tal instrumento propõe votar.
- 9.8 Um instrumento que nomeia um procurador deve estar substancialmente da seguinte forma ou de outro modo que o Presidente da reunião aceite como evidência adequada dos desejos do membro que o nomeou.

(Nome da Companhia)

Eu/nós ----- como membro da Companhia acima com ----- ações NOMEIO/NOMEAMOS POR MEIO DESTA ----- de ----- ou na falta desta ----- de -----, a ser meu/nosso procurador para votar por mim/nós na reunião de membros a ser realizada em ---dia---, 20--- ou em qualquer possível adiamento. (Quaisquer restrições ao voto a ser inserida aqui). Assinado neste dia --- por--- Membro.

- 9.9 É aplicável o seguinte em relação à propriedade conjunta de ações:
- 9.9.1 se duas ou mais pessoas possuírem ações em conjunto, cada uma delas poderá estar presente presencialmente ou por procuração em uma reunião de membros e poderá falar como membro;
- 9.9.2 se apenas um dos coproprietários estiver presente ou por procuração, ele poderá votar em nome de todos os coproprietários; e
- 9.9.3 se dois ou mais dos coproprietários estiverem presentes presencialmente ou por procuração, eles deverão votar como um único.
- 9.10 Considera-se que um membro está presente em uma reunião de membros se participar por telefone ou outro meio eletrônico e se todos os membros participantes da reunião puderem se ouvir.

- 9.11 Uma reunião de membros estará devidamente constituída se, no início da reunião, houver, presencialmente ou por procuração, pelo menos 50% dos votos das ações ou classe ou série de ações com direito a voto nas deliberações dos membros a serem considerado na reunião. Se um quórum estiver presente, não obstante o fato de que esse quórum possa ser representado por apenas uma pessoa, essa pessoa poderá resolver qualquer questão. Um certificado assinado por essa pessoa quando essa pessoa for procurador acompanhado por uma cópia do formulário de procuração constituirá uma resolução válida de membros.
- 9.12 Se, no prazo de duas horas a contar da hora marcada para a reunião, não houver quórum, a reunião, se convocada por solicitação dos membros, será dissolvida; em qualquer outro caso, permanecerá adiada para o próximo dia útil no mesmo horário e local ou para outro horário e local que os diretores possam determinar. Se na reunião adiada estiverem presentes presencialmente ou por procuração no prazo de uma hora a partir da hora designada para a reunião reunidos, no mínimo um terço dos votos das ações ou de cada classe ou série de ações com direito a voto nas deliberações a serem consideradas pela assembleia, os presentes constituirão um quórum, mas, caso contrário, a assembleia será dissolvida .
- 9.13 Em todas as reuniões dos membros, o Presidente do Conselho de Administração presidirá como presidente da reunião. Se não houver Presidente do Conselho de Administração ou se o Presidente do Conselho de Administração não estiver presente na reunião, os membros presentes escolherão alguém entre os presentes para ser o presidente. Se os membros não puderem escolher um presidente por qualquer motivo, a pessoa que representa o maior número de ações com direito a voto presente, presencialmente ou por procuração prescrita na reunião atuará como presidente, na falta do qual o membro individual mais antigo ou representante de um membro presente assume a presidência.
- 9.14 O presidente pode, com o consentimento da reunião, adiar qualquer reunião de tempos em tempos e de lugar para lugar, mas nenhum negócio deve ser realizado em nenhuma reunião adiada, exceto os negócios deixados inacabados na reunião em que o adiamento ocorreu.
- 9.15 Em qualquer reunião dos membros, o presidente será responsável por decidir conforme considerar apropriado se alguma resolução foi realizada ou não, e o resultado de sua decisão será anunciado à reunião e registrado em atas. Se o presidente tiver alguma dúvida sobre o resultado de qualquer resolução posta em votação, ele fará com que seja realizada uma votação com todos os votos expressos nessa resolução, mas se o presidente deixar de fazer uma votação, qualquer membro presente em pessoa ou procurador que contestar o anúncio pelo presidente do resultado de qualquer votação pode imediatamente a seguir exigir que uma votação seja realizada e o presidente fará com que uma votação seja realizada. Se uma votação for realizada em qualquer reunião, o resultado será devidamente registrado na ata dessa reunião pelo presidente.

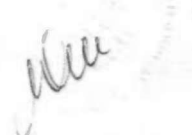
- 9.16 Qualquer pessoa que não seja um indivíduo deve ser considerada como um membro e, de acordo com o item 9.17, o direito de alguém de falar ou representar esse membro deve ser determinado pela lei da jurisdição onde e pelos documentos pelos quais a pessoa é constituída ou deriva sua existência. Em caso de dúvida, os conselheiros podem, de boa-fé, procurar aconselhamento jurídico de qualquer pessoa qualificada e, a menos que e até que um tribunal de jurisdição competente decida de outra forma, os conselheiros podem confiar e agir de acordo com esse aconselhamento sem incorrer em qualquer responsabilidade para com qualquer membro.
- 9.17 Qualquer pessoa que não seja um membro da Companhia pode, por resolução de seus diretores ou outro órgão de governança, autorizar a pessoa que considerar adequada para atuar como seu representante em qualquer reunião da Companhia ou de qualquer classe de membros da Companhia, e a pessoa assim autorizada terá o direito de exercer os mesmos poderes em representação da pessoa que ele representa como aquela pessoa poderia exercer se fosse um membro individual da Companhia.
- 9.18 O presidente de qualquer reunião em que um voto seja feito por procuração ou em nome de qualquer pessoa que não seja um indivíduo pode solicitar uma cópia autenticada dessa procuração ou autorização, que deve ser apresentada dentro de 7 dias após a solicitação ou os votos emitidos por esse procurador ou em nome de tal pessoa serão desconsiderados.
- 9.19 Os diretores da Companhia podem participar e falar em qualquer reunião de membros da Companhia e em qualquer reunião separada dos detentores de qualquer classe ou série de ações da Companhia.
- 9.20 Uma ação que pode ser tomada pelos membros em uma reunião também pode ser tomada por uma resolução de membros consentida por escrito ou por telex, telegrama, cabo, fax ou outra comunicação eletrônica escrita, sem a necessidade de qualquer aviso, mas se houver resolução dos membros, uma cópia dessa resolução será enviada imediatamente a todos os membros que não concordarem com essa resolução. O consentimento pode ser na forma de contrapartes, sendo cada contraparte assinada por um ou mais membros.
- 10. DIRETORES**
- 10.1 Os primeiros diretores da Companhia serão nomeados pelo primeiro agente registrado no prazo de seis meses após a incorporação da Companhia e, a partir de então, os diretores serão eleitos.
- 10.1.1 por resolução dos membros para o mandato que os membros determinarem, ou
- 10.1.2 por resolução de diretores para o mandato que os diretores possam determinar.
- 10.2 Nenhuma pessoa será nomeada como diretora da Companhia ou nomeada como diretor interino, a menos que tenha consentido por escrito em atuar como diretor ou ser nomeado como diretor interino.

- 10.3 O número mínimo de diretores será um e o número máximo será vinte.
- 10.4 Cada diretor não ocupará o cargo pelo prazo fixado por resolução de membros ou por resolução de diretores que o designem, conforme o caso. No caso de um diretor que é um indivíduo, o mandato de um diretor deve ter como referência a morte, falência, renúncia ou destituição do diretor. A insolvência de um diretor corporativo terminará o mandato do diretor.
- 10.5 Um diretor pode ser destituído do cargo:
- 10.5.1 com ou sem justa causa, por uma resolução de membros em uma reunião dos membros solicitada com o objetivo de destituir o diretor ou para fins que incluem a destituição de um diretor ou, mediante resolução escrita dos membros; ou
- 10.5.2 com justa causa, por uma resolução de diretores aprovada em uma reunião de diretores convocada com a finalidade de destituí-lo ou para fins que incluem a destituição do diretor ou por resolução escrita de diretores.
- 10.6 Um diretor pode renunciar ao seu cargo mediante notificação por escrito de sua renúncia à Companhia, e a renúncia terá efeito a partir da data em que o aviso for recebido pela Companhia ou a partir de uma data posterior, conforme especificado no aviso. Um diretor deve renunciar como diretor se ele for ou se tornar desqualificado para atuar como diretor nos termos da Lei.
- 10.7 Os diretores podem, a qualquer momento, designar qualquer pessoa para ser um diretor para preencher uma vaga no conselho de administração. O mandato do diretor nomeado não deve exceder o prazo que restava quando a pessoa que deixou de ser diretor deixou de ocupar o cargo.
- 10.8 Com ou sem a aprovação prévia ou subsequente de uma resolução de membros, os diretores podem, por uma resolução de diretores, fixar os emolumentos de diretores com relação aos serviços a serem prestados em qualquer capacidade à Companhia.
- 10.9 Um diretor não exige uma qualificação de ações e pode ser um indivíduo ou uma Companhia.
- 10.10 A Companhia manterá um registro de diretores contendo
- 10.10.1 os nomes e endereços das pessoas que são diretores da Companhia ou que foram nomeadas como diretores interinos da Companhia;
- 10.10.2 a data em que cada pessoa cujo nome seja inserido no registro foi nomeada como diretor da Companhia ou nomeada como diretor interino;
- 10.10.3 a data em que cada pessoa nomeada como diretor deixou de ser um diretor da Companhia;
- 10.10.4 a data em que a indicação de qualquer pessoa nomeada como diretor interino deixou de ter efeito; e
- 10.10.5 outras informações que possam ser prescritas pela lei.
- 10.11 O registro de diretores ou uma cópia do registro de diretores devem ser mantidos no escritório do agente registrado da Companhia.



## 11. PODERES DOS DIRETORES

- 11.1 Os negócios e assuntos da Companhia serão administrados por ou sob a supervisão do diretor, que poderá pagar todas as despesas incorridas antes e em conexão com a formação e o registro da Companhia e poderá exercer todos os poderes da Companhia que não estejam nestes Estatutos ou no Contrato Social e que devem ser exercidos pelos membros da Companhia. Os diretores da Companhia terão todos os poderes necessários para gerenciar e dirigir e supervisionar os negócios e assuntos da Companhia.
- 11.2 Os diretores podem, por uma resolução dos diretores, nomear qualquer pessoa, incluindo uma pessoa que seja um diretor, para ser um agente da Companhia. Sujeito ao próximo Regulamento, a resolução dos diretores que nomeiam um agente pode autorizá-lo a nomear um ou mais substitutos ou delegados para exercer parte ou todos os poderes conferidos ao agente pela Companhia.
- 11.3 Todo agente da Companhia possui os poderes e a autoridade dos diretores, incluindo o poder e a autoridade de afixar o Selo, conforme estabelecido nestes Estatutos ou na resolução de diretores que apontam o diretor ou agente, exceto que nenhum diretor ou agente possua qualquer poder ou autoridade com relação ao seguinte:
- 11.3.1 alterar o Contrato Social ou Estatutos;
  - 11.3.2 mudar de sede ou de agente;
  - 11.3.3 designar comitês de diretores;
  - 11.3.4 delegar poderes a um comitê de diretores;
  - 11.3.5 nomear ou remover diretores;
  - 11.3.6 nomear ou remover um agente;
  - 11.3.7 fixar emolumentos de diretores;
  - 11.3.8 aprovar um plano ou fusão, consolidação ou acordo;
  - 11.3.9 fazer uma declaração de solvência para os fins da seção 198 (1) (a) da Lei ou aprovar um plano de liquidação;
  - 11.3.10 determinar, de acordo com a seção 57 (1) da Lei, que a Companhia irá satisfazer o teste de solvência estabelecido na Regra 19.1 imediatamente após uma distribuição proposta; ou
  - 11.3.11 autorizar a Companhia a continuar como Companhia constituída sob as leis de uma jurisdição fora das Ilhas Virgens Britânicas.
- 11.4 Qualquer diretor corporativo pode nomear qualquer pessoa como seu representante devidamente autorizado com o objetivo de representá-lo nas reuniões do Conselho de Administração ou com relação a consentimentos escritos por unanimidade.
- 11.5 Os diretores em exercício podem atuar, independentemente de qualquer vaga, exceto se o número for reduzido abaixo do número fixado por ou nos termos dos presentes artigos como o quórum necessário para uma reunião de diretores. Os diretores ou conselheiros em exercício poderão nomear diretores para preencher qualquer vaga que tenha surgido ou convocar uma reunião de membros.





- 11.6 Os diretores podem, por resolução dos diretores, exercer todos os poderes da Companhia para emprestar dinheiro e hipotecar ou cobrar seus compromissos e propriedades ou qualquer parte deles, para emitir debêntures, garantias e outros valores mobiliários sempre que o dinheiro for emprestado ou como garantia para qualquer dívida, responsabilidade ou obrigação da Companhia ou de terceiros.
- 11.7 Todos os cheques, notas promissórias, saques, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis e todos os recibos de dinheiro pagos à Companhia devem ser assinados, sacados, aceitos, endossados ou de outra forma executados, conforme o caso, da maneira que periodicamente seja determinado por resolução dos diretores.
- 11.8 Os diretores podem, de tempos em tempos e a qualquer momento, por procuração, nomear qualquer companhia, pessoa ou grupo de pessoas, nomeado direta ou indiretamente pelos diretores, como procurador da Companhia para tais fins e com tais poderes, autoridades e discricionariedades (que não excedam aqueles adquiridos ou exercíveis pelos diretores de acordo com este Regulamento) e por um período e sujeito às condições que julgarem adequadas e qualquer procuração possa conter essas disposições para a proteção e conveniência das pessoas lidar com advogado(s) que os diretores julgarem adequados e também podem autorizar tais advogado(s) a delegar todos ou quaisquer poderes, autoridades e discricionariedades neles investidos.
12. PROCEDIMENTOS DOS DIRETORES
- 12.1 Os diretores da Companhia ou qualquer comitê podem se reunir nos momentos e da maneira e nos locais dentro ou fora das Ilhas Virgens Britânicas, conforme os diretores possam considerar necessário ou desejável.
- 12.2 Um diretor será considerado presente em uma reunião de diretores se ele participar por telefone ou outro meio eletrônico e todos os diretores que participarem da reunião puderem ouvir uns aos outros.
- 12.3 Um diretor deve receber um aviso pelo menos três dias antes das reuniões dos diretores, mas uma reunião de diretores realizada sem aviso prévio de três dias a todos os diretores será válida se todos os diretores com direito a voto na reunião que não comparecerem, renunciarem à reunião; e para esse fim, a presença de um diretor na reunião será considerada uma renúncia de sua parte. A falha inadvertida em notificar uma reunião a um diretor, ou o fato de um diretor não ter recebido a notificação, não invalida a reunião.
- 12.4 Um diretor pode, por instrumento escrito, nomear um suplente que não precisa ser um diretor e este suplente tem o direito de participar de reuniões na ausência do diretor que o nomeou e de votar ou consentir no lugar do diretor.
- 12.5 Uma reunião de diretores fica devidamente constituída para todos os fins se, no início da reunião, houver presencialmente ou por suplência pelo menos metade do número total de conselheiros, a menos que haja apenas dois conselheiros, caso em que o quórum seja dois.

- 12.6 Se a Companhia tiver apenas um diretor, as disposições aqui contidas para as reuniões dos conselheiros não se aplicarão, mas esse único diretor terá plenos poderes para representar e agir para a Companhia em todos os assuntos, visto que a Lei, o Contrato Social ou este Estatuto não exige que sejam exercidos pelos membros da Companhia e em vez de atas de uma reunião deve registrar por escrito e assinar uma nota de memorando de todos os assuntos que exigem uma resolução dos diretores. Essa nota ou memorando constituirá evidência suficiente de tal resolução para todos os fins.
- 12.7 Em todas as reuniões dos diretores, o Presidente do Conselho de Administração presidirá como presidente da reunião. Se não houver Presidente do Conselho de Administração ou se o Presidente do Conselho de Administração não estiver presente na reunião, o Vice-Presidente do Conselho de Administração presidirá. Se não houver Vice-Presidente do Conselho de Administração ou se o Vice-Presidente do Conselho de Administração não estiver presente na reunião, os conselheiros presentes escolherão alguém entre os presentes para presidir a reunião.
- 12.8 Uma ação que pode ser tomada pelos diretores ou um comitê de diretores em uma reunião também pode ser tomada por uma resolução de diretores ou um comitê de diretores aprovado por escrito ou por telex, telegrama, cabo, fac-símile ou outra comunicação eletrônica escrita por todos os diretores ou todos os membros do comitê, conforme o caso, sem a necessidade de aviso prévio. O consentimento pode ser na forma de contrapartes, sendo cada contraparte assinada por um ou mais diretores.
- 12.9 Os diretores podem, por uma resolução de diretores, designar um ou mais comitês, cada um composto por um ou mais diretores e delegar um ou mais de seus poderes, incluindo o poder de afixar o Selo ao comitê.
- 12.10 Cada comitê de diretores possui os poderes e autoridades dos diretores estabelecidos na resolução dos diretores que o instituem, exceto que os diretores não têm poder para delegar em um comitê de diretores nenhum dos seguintes poderes:
- 12.10.1 alterar o memorando ou esses artigos;
  - 12.10.2 designar comitê de diretores;
  - 12.10.3 delegar poderes em um comitê de diretores;
  - 12.10.4 nomear ou remover um agente;
  - 12.10.5 nomear ou destituir diretores;
  - 12.10.6 aprovar um plano de fusão, consolidação ou acordo; ou
  - 12.10.7 fazer uma declaração de solvência para os fins da seção 198 (1) (a) da Lei ou aprovar um plano de liquidação; ou
  - 12.10.8 determinar, de acordo com a seção 57 (1) da Lei, que a Companhia, imediatamente após a distribuição proposta, satisfaz o teste de solvência estabelecido na Regra 19.1.



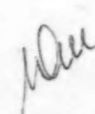
- 12.11 Os Regulamentos 12.10.2 e 12.10.3 precedentes não impedem que um comitê de diretores, quando autorizado por resolução dos diretores, nomeie um subcomitê e delegue os poderes exercíveis pelo comitê para o subcomitê.
- 12.12 As reuniões e os procedimentos de cada comitê de diretores, composto por 2 ou mais diretores, serão regidos, *mutatis mutantis*, pelas disposições deste Artigo, que regulamenta os procedimentos dos diretores, desde que eles não sejam substituídos por quaisquer disposições da resolução de diretores que estabelecem o comitê.
- 12.13 Quando os diretores delegam seus poderes em um comitê de diretores, eles permanecem responsáveis pelo exercício desse poder pelo comitê, a menos que acreditem em motivos razoáveis o tempo todo antes do exercício do poder que o comitê exerceria o poder em conformidade com o deveres impostos aos diretores da Companhia nos termos da Lei.
13. GERÊNCIA / ADMINISTRADORES
- 13.1 A Companhia pode, por resolução dos diretores, nomear administradores da Companhia nos momentos que forem considerados necessários ou convenientes. Esses administradores podem consistir em um presidente do conselho de administração, um vice-presidente do conselho de administração, presidente e um ou mais vice-presidentes, secretários e tesoureiros e outros administradores que, de tempos em tempos, sejam considerados desejáveis. Uma mesma pessoa pode assumir qualquer número de cargos.
- 13.2 Os diretores desempenharão as tarefas prescritas no momento de sua nomeação, sujeitas a qualquer modificação nas tarefas que possam ser prescritas posteriormente por resolução de diretores ou resolução de membros, mas, na ausência de uma alocação específica de tarefas, será responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões de diretores e membros, Vice-Presidente para atuar na ausência do Presidente, Presidente para gerenciar os assuntos do dia a dia da Companhia, Vice-Presidentes para atuar em ordem de antiguidade na ausência do Presidente, mas, de outra forma, desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente, pelos Secretários, para manter o registro de ações, os livros de atas e os registros da Companhia (que não sejam os registros financeiros) e garantir a conformidade com todos os requisitos processuais impostos à Companhia e para garantir o cumprimento de todos os requisitos processuais impostos à Companhia pela lei aplicável e ao Tesouro ser responsável pelos assuntos financeiros da Companhia.
- 13.3 Os emolumentos de todos os administradores serão fixados por resolução dos diretores.



- 13.4 Os diretores da Companhia permanecerão no cargo até que seus sucessores sejam devidamente eleitos e qualificados, mas qualquer diretor eleito ou nomeado pelos diretores poderá ser destituído a qualquer momento, com ou sem justa causa, por resolução dos diretores. Qualquer vaga que ocorra em qualquer escritório da Companhia poderá ser preenchida por resolução dos diretores.
14. CONFLITOS DE INTERESSE
- 14.1 Um diretor da Companhia deve divulgar seu interesse ao conselho de administração da Companhia ao tomar conhecimento de uma transação realizada ou a ser realizada pela Companhia, imediatamente após tomar conhecimento do fato.
- 14.2 Para os fins da Regra 14.1, uma divulgação para todos os outros conselheiros no sentido de que um conselheiro é membro, diretor ou administrador de outra entidade nomeada ou tem um relacionamento fiduciário com relação à totalidade ou a um indivíduo nomeado e seja visto como interessado em qualquer transação que possa, após a data da entrada ou divulgação, ser realizada com essa entidade ou indivíduo, é considerada uma divulgação suficiente de interesse em relação a essa transação.
- 14.3 Um diretor da Companhia interessado em uma transação firmada ou a ser firmada pela Companhia pode:
- 14.3.1 votar em um assunto relacionado à transação;
- 14.3.2 comparecer a uma reunião de diretores na qual um assunto relacionado à transação surgir e ser incluído entre os diretores presentes na reunião para fins de quórum; e
- 14.3.3 assinar um documento em nome da Companhia ou fazer qualquer outra coisa em sua capacidade de diretor relacionada à transação.
15. INDENIZAÇÃO
- 15.1 Sujeito às limitações a seguir, desde que a Companhia possa indenizar todas as despesas, incluindo honorários legais, e contra todos os julgamentos, multas e valores pagos em liquidação e razoavelmente incorridos em conexão com processos legais, administrativos ou de investigação, qualquer pessoa que
- 15.1.1 é ou foi parte ou é ameaçado de ser parte de qualquer processo ameaçado, pendente ou contemplado, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, pelo fato de a pessoa ser ou ser um diretor da Companhia; ou
- 15.1.2 está ou estava, a pedido da Companhia atuando como diretor ou que está ou estava atuando em qualquer outra função em outro órgão corporativo ou em parceria, *joint venture*, sociedade fiduciária ou outra companhia.
- 15.2 A Companhia somente poderá indenizar uma pessoa se ela agir de maneira honesta e de boa fé, visando os melhores interesses da Companhia e, no caso de processos criminais, a pessoa não tiver motivos razoáveis para acreditar que sua conduta é ilegal. Para os fins deste Sub-Regulamento, um diretor age no melhor interesse da Companhia se ele atuar no melhor interesse de

*Handwritten signature*

- 15.2.1 uma holding da Companhia; ou  
15.2.2 um membro ou membros da Companhia;  
em ambos os casos, nas circunstâncias especificadas na Seção 120 (2), (3) ou (4) da Lei, conforme o caso.
- 15.3 A decisão dos diretores sobre se a pessoa agiu com honestidade e boa-fé e com vistas aos melhores interesses da Companhia e se a pessoa não tinha motivos razoáveis para acreditar que sua conduta era ilegal é, na ausência de fraude, suficiente para os fins destes Estatutos, a menos que haja uma questão de direito.
- 15.4 A interrupção de qualquer processo por qualquer sentença, ordem, acordo, convicção ou a entrada de um *nolle prosequi* não cria, por si só, uma presunção de que a pessoa não agiu de maneira honesta e de boa fé e com vistas aos melhores interesses da Companhia ou que a pessoa tinha motivos razoáveis para acreditar que sua conduta era ilegal.
- 15.5 Se uma pessoa a ser indenizada tiver sido bem-sucedida na defesa de qualquer processo referido na Regra 15.1, a pessoa tem direito a ser indenizada por todas as despesas, incluindo honorários legais, e por todos os julgamentos, multas e valores pagos em liquidação e razoavelmente incorridos pela pessoa relacionada ao processo.
- 15.6 A Companhia pode adquirir e manter seguros em relação a qualquer pessoa que seja ou tenha sido um diretor da Companhia, ou que, a pedido da Companhia, está ou estava atuando como diretor ou, em qualquer outra função, está ou estava atuando para outra companhia ou parceria, *joint venture*, sociedade fiduciária ou outra companhia, contra qualquer responsabilidade imputada à pessoa e contraída pela pessoa nessa função, independentemente da Companhia ter ou não ter o poder de indenizar a pessoa pela responsabilidade sob a Regra 15.1
16. REGISTROS
- 16.1 A Companhia manterá os seguintes documentos no escritório de seu agente registrado:
- 16.1.1 o Contrato Social e estes Estatutos;  
16.1.2 o registro de membros ou uma cópia do registro de membros;  
16.1.3 o registro de diretores ou uma cópia do registro de diretores; e  
16.1.4 cópias de todos os avisos e outros documentos arquivados pela Companhia no Registro de Assuntos Corporativos nos 10 anos anteriores.
- 16.2 Quando a Companhia mantiver uma cópia apenas do registro de membros ou do registro de diretores no escritório de seu agente registrado, deverá:
- 16.2.1 no prazo de 15 dias após qualquer alteração em qualquer registro, notificar o agente registrado por escrito da alteração; e  
16.2.2 fornecer ao agente registrado um registro por escrito do endereço físico do local ou locais onde o registro original dos membros ou o registro original dos diretores é mantido.



- 16.3 A Companhia manterá os seguintes registros no escritório de seu agente registrado ou em qualquer outro local ou lugar, dentro ou fora das Ilhas Virgens Britânicas, conforme os diretores possam determinar:
- 16.3.1 atas das reuniões e resoluções dos membros e classes de membros;
  - 16.3.2 atas de reuniões e resoluções de diretores e comitês de diretores; e
  - 16.3.3 uma impressão do selo.
- 16.4 Quando o local onde o registro original dos membros, o registro original dos diretores ou os registros originais mencionados na Regra 16.3 acima forem mantidos for alterado, a Companhia deverá fornecer ao agente registrado o endereço físico do novo local dos registros dos membros da Companhia no prazo de 14 dias após a mudança de local.

#### 17. SELO

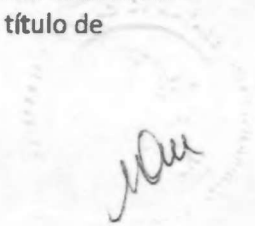
Os diretores devem providenciar a custódia segura do Selo. Uma impressão do Selo deve ser mantida na sede da Companhia. O Selo, quando afixado em qualquer instrumento escrito, deve ter a assinatura de um diretor ou qualquer outra pessoa assim autorizada de tempos em tempos por resolução dos diretores. Os diretores podem fornecer um fac-símile do Selo e da assinatura de qualquer diretor ou pessoa autorizada que possa ser reproduzida por meio de impressão ou outros meios em qualquer instrumento e terá a mesma força e validade como se o selo tivesse sido afixado a esse instrumento e o mesmo fosse assinado como descrito anteriormente.

#### 18. REGISTRO DE COBRANÇAS

- 18.1 A Companhia manterá em sua sede ou no escritório de seu agente registrado um registro de encargos, mostrando os seguintes dados relativos a cada hipoteca, encargo e outros ônus criados pela Companhia:
- 18.1.1 a data de criação da cobrança;
  - 18.1.2 uma breve descrição da responsabilidade garantida pela cobrança;
  - 18.1.3 uma breve descrição do imóvel cobrado;
  - 18.1.4 o nome e o endereço do agente fiduciário da garantia, ou, se não houver esse agente fiduciário, o nome e o endereço da cobrança;
  - 18.1.5, a menos que a cobrança seja uma garantia ao portador, o nome e o endereço do titular da cobrança; e
  - 18.1.6 detalhes de qualquer proibição ou restrição contida no instrumento que cria o encargo sobre o poder da Companhia em gerar qualquer classificação futura de encargos em prioridade ou igualmente com o Encargo.

#### 19. DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE DIVIDENDOS

- 19.1 Os diretores da Companhia podem, por uma resolução dos diretores, autorizar uma distribuição por meio de dividendos de uma vez e de um montante, e para qualquer membro que julgar adequado, se estiverem satisfeitos, por motivos razoáveis, que, imediatamente após a distribuição, o valor dos ativos da Companhia excederá seus passivos e a Companhia poderá pagar suas dívidas no vencimento. Quando os diretores autorizarem uma distribuição a título de dividendos em relação a Ações com valor nominal:



- 19.1.1 os dividendos somente serão declarados e pagos como excedentes; e  
19.1.2 os diretores determinarão que, imediatamente após a distribuição, o valor de realização dos ativos da Companhia não será menor que a soma de seus passivos totais, exceto os referidos impostos, conforme demonstrado em seus livros contábeis e seu capital.
- 19.2 A resolução dos diretores que autorizam a distribuição por meio de dividendos deve conter uma declaração de que, imediatamente após a distribuição, na opinião dos diretores, o valor dos ativos da Companhia excederá seus passivos e a Companhia poderá pagar suas dívidas pontualmente. No caso de distribuição a título de dividendo em relação a Ações com valor nominal, a deliberação dos conselheiros acima mencionada deverá conter uma declaração no sentido de que, imediatamente após a distribuição, o valor de realização dos ativos da Companhia não seja menor que a soma do total de seus passivos, exceto impostos diferidos, conforme demonstrado em seus livros contábeis e em seu capital.
- 19.3 No caso de distribuição do dividendo ser feita em espécie, os diretores serão responsáveis por estabelecer e registrar na resolução dos diretores que autorizam a distribuição a um valor justo e adequado para os ativos a serem assim distribuídos.
- 19.4 De tempos em tempos, os diretores podem fazer aos membros distribuições intermediárias por meio de dividendos que parecerem justificáveis pelos lucros da Companhia.
- 19.5 Os diretores podem, antes de fazer qualquer distribuição a título de dividendos, separar os lucros da Companhia da quantia que considerem adequada como fundo de reserva, e podem investir a quantia assim reservada como fundo de reserva nos valores mobiliários conforme possam selecionar.
- 19.6 O aviso de qualquer distribuição por meio de dividendos ou de qualquer outra distribuição que tenha sido autorizada deve ser dado a cada membro da maneira aqui mencionada e todas as distribuições por meio de dividendos não reclamadas por 3 anos após a autorização podem ser perdidas por resolução de diretores em benefício da Companhia.
- 19.7 Nenhum dividendo gerará juros contra a Companhia e nenhum dividendo será pago sobre ações em tesouraria.
- 19.8 No caso de uma distribuição a título de dividendo de Ações autorizadas, mas não emitidas, com valor nominal, um valor igual ao valor nominal agregado das Ações será transferido do excedente para o capital no momento da distribuição.

## 20. CONTAS

A Companhia manterá as contas e registros suficientes para mostrar e explicar as transações da Companhia e que, a qualquer momento, permitirão que a posição financeira da Companhia seja determinada com razoável precisão.

## 21. AUDITORIA

- 21.1 A Companhia pode, por resolução dos membros, solicitar que as contas sejam examinadas pelos auditores, caso em que as demais disposições deste Regulamento 21 se aplicarão à nomeação e atividades dos auditores.
- 21.2 Os primeiros auditores serão nomeados por resolução de diretores; os auditores subsequentes serão nomeados por uma resolução dos membros.
- 21.3 Os auditores podem ser membros da Companhia, mas nenhum diretor ou outro administrador será elegível para ser um auditor da Companhia durante sua permanência no cargo.
- 21.4 A remuneração dos auditores da Companhia
  - 21.4.1 no caso de auditores nomeados pelos diretores, pode ser fixada por resolução dos diretores;
  - 21.4.2 sujeito ao acima exposto, será fixada por resolução de membros ou da maneira que a Companhia determinar, por resolução de membros.
- 21.5 Os auditores examinarão cada conta de lucros e perdas e balanço patrimonial necessário para serem veiculados em todos os membros da Companhia ou em partes antes da reunião dos membros da Companhia e deverão declarar em um relatório escrito se
  - 21.5.1 em sua opinião, a conta de ganhos e perdas e o balanço patrimonial fornecem uma visão verdadeira e justa, respectivamente, dos lucros e perdas do período coberto pelas contas e da situação da Companhia no final desse período;
  - 21.5.2 todas as informações e explicações exigidas pelos auditores foram obtidas.
- 21.6 O relatório dos auditores deve ser anexado às contas e deve ser lido na reunião dos membros em que as contas são apresentadas antes da Companhia ser servida aos membros.
- 21.7 Todo auditor da Companhia terá o direito de acessar o tempo todo os livros contábeis e comprovantes da Companhia e terá o direito de exigir dos diretores e executivos da Companhia as informações e explicações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções como auditor.
- 21.8 Os auditores da Companhia terão o direito de receber um aviso e comparecer a quaisquer reuniões dos membros da Companhia nas quais a conta de lucros e perdas e o balanço da Companhia devem ser apresentados.

## 22. NOTIFICAÇÕES

- 22.1 Qualquer notificação, informação ou declaração escrita a ser dada pela Companhia aos membros pode ser veiculada de qualquer maneira pela qual se possa razoavelmente supor que chegue a cada membro, ou por correio endereçado a cada membro no endereço mostrado no registro de ações.  
Qualquer convocação, aviso, pedido, documento, processo, informação ou declaração escrita a ser veiculada na Companhia pode ser atendida deixando-a ou enviando-a por correio registrado endereçado à Companhia, em sua sede ou deixando-a com o escritório, ou enviando-o por correio registrado para o escritório do agente registrado da Companhia;

*Mau*

O serviço de qualquer convocação, notificação, pedido, documento, processo, informação ou declaração escrita a ser veiculada na Companhia pode ser comprovado, mostrando que a convocação, notificação, ordem, documento, processo, informação ou declaração escrita foi entregue à sede ou o escritório do agente registrado da Companhia ou que foi enviado por correio a tempo de admitir que foi entregue ao escritório do agente registrado da Companhia no curso normal da entrega dentro do prazo prescrito para o serviço e foi corretamente endereçado e os portes foram pré-pagos.

### 23. FUNDOS DE PENSÃO E FUNDOS DE APOSENTADORIA

**N.T. o item 23 está parcialmente ilegível. Será feita a melhor tradução possível do item.**

Os Diretores podem estabelecer e manter ou obter o estabelecimento e a manutenção de  fundos de pensão ou aposentadoria contributivos ou contributivos para o benefício de, e  obter doações  gratificações, pensões, subsídios ou emolumentos para  quem são ou estiveram em qualquer  emprego ou serviço da Companhia ou Companhia subsidiária  da Companhia ou aliada ou associada à  ou a qualquer subsidiária ou que sejam ou já foram conselheiros ou diretores da  Companhia ou de qualquer outra companhia acima mencionada ou que detenha ou tenha qualquer cargo assalariado  ou escritório na Companhia ou em qualquer outra companhia ou em qualquer pessoa em cuja  Companhia ou qualquer outra companhia como acima seja ou tenha estado a qualquer momento  e com as esposas, viúvas, famílias e dependentes de qualquer pessoa, e pode  pagar por ou em favor do seguro de tais pessoas, como mencionado acima, e pode fazer  os assuntos acima mencionados, isoladamente ou em conjunto. em conjunto com qualquer outra companhia como . Sujeito sempre à aprovação da proposta por resolução dos membros, um  titular de qualquer emprego ou cargo terá o direito de participar e reter  benefícios de qualquer doação, gratificação, subsídio de pensão ou emolumento.

### 24. ARBITRAGEM

**N.T. o item 24 está parcialmente ilegível. Será feita a melhor tradução possível do item.**

Sempre que surgir alguma diferença entre a Companhia, por um lado, e entre os membros ou seus executores, administradores ou cessionários, por outro, tocar em  verdadeira intenção e construção ou na incidência ou consequências desses artigos da  Lei, tocar em qualquer coisa feita ou executada, omitida ou sofrida em cumprimento da  Lei ou que toque em qualquer violação de suposta violação ou de outra forma relacionada às  instalações ou a estes Estatutos, ou a qualquer Lei que afete a Companhia ou a qualquer um dos  assuntos da Companhia, tal diferença deverá, a menos que as partes concordem em indicar o nome  a um único árbitro, ser encaminhada para dois árbitros, um a ser escolhido por cada uma das  partes na diferença, e os árbitros deverão antes de entrar na referência  nomeie um árbitro de desempate.

24.2 Se uma das partes da referência deixar de nomear um árbitro originalmente ou por meio de substituição (no caso de um árbitro nomeado morrer, ser incapaz de agir ou recusar-se a agir) no prazo de 10 dias depois que a outra parte o notificar para nomear o mesmo, essa outra parte poderá nomear um árbitro para atuar no lugar do árbitro da parte inadimplente.

Leila Marina Urbas Di Natale  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial – Idioma Inglês  
R. João Rudge, 273, apto. 143, bloco A – São Paulo – SP - Brasil - CEP 02513-020  
Fone celular (11) 9 9275-1631 e-mail: contato@leilatraducaojuramentada.com.br  
Habilitada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1135  
RG.: 7.505.081 CPF: 255.264.548-86 CCM: 2.066.565-2

Trad/Versão 1037

Livro 06

Fls 305

## 25. LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA E DISSOLUÇÃO

A Companhia pode voluntariamente dar início ao encerramento e dissolução por uma resolução dos membros, mas se a Companhia nunca emitiu ações, pode voluntariamente iniciar o encerramento e a dissolução por resolução dos diretores.

## 26. CONTINUIDADE

A Companhia pode, por resolução de membros ou por resolução aprovada por unanimidade por todos os diretores da Companhia continuar como uma Companhia constituída sob as leis de uma jurisdição fora das Ilhas Virgens Britânicas, da forma prevista naquelas leis.

Nós, TRIDENT TRUST COMPANY (BVI) LIMITED, agente registrado da Companhia, de Trident Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas com o objetivo de incorporar uma Empresa de Negócios BVI sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas assinamos estes Estatutos no dia 25 de julho de 2007.

Incorporador

TRIDENT TRUST COMPANY (B.V.I.) LIMITED

Por: /assinatura/

Linda Andrews

Por e em nome de Trident Trust Company (B.V.I.) Limited

Nada mais. Dou fé e assino.

54.0 laudas

São Paulo, 23 de julho de 2020

  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PÚBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

JUCESP

17 06 25

No. 1421326

British Virgin Islands  
Business Companies Act, 2004

## Memorandum of Association & Articles of Association of

**Cainvest International S.A.**

Incorporated the **25th** day of **July, 2007**

BVI COMPANY FORMATIONS LTD  
PO Box 146, Road Town, Tortola  
British Virgin Islands

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25

*Aloizio*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
IUCESP N.º 1135

trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25

MEMORANDUM OF ASSOCIATION  
OF  
Cainvest International S.A.  
A COMPANY LIMITED BY SHARES



CLAUSE		PAGES
1	Name	1
2	Status	1
3	Registered Office	1
4	Registered Agent	1
5	Capacity and Powers	1-2
6	Shares	2-3
7	Amendments	3
8	Definitions	3

JUCESP  
17 06 25

*Aloizio*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25  
TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS

BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

MEMORANDUM OF ASSOCIATION

OF

Cainvest International S.A.

A COMPANY LIMITED BY SHARES

1 NAME

The name of the company is Cainvest International S.A.

2 STATUS

The Company is a company limited by shares.

3 REGISTERED OFFICE

The first registered office of the Company shall be at the offices of Trident Trust Company (B.V.I.) Limited, Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, the offices of the first registered agent. Thereafter, the Company may by a resolution of members or a resolution of directors change its registered office to take effect on the registration by the Registrar of a notice of the change.

4 REGISTERED AGENT

The first registered agent of the Company shall be Trident Trust Company (B.V.I.) Limited. Thereafter, the Company may by a resolution of members or a resolution of directors change its registered agent to take effect on the registration by the Registrar of a notice of the change.

5 CAPACITY AND POWERS

5.1 Subject to the Act and any other British Virgin Islands legislation, the Company has, irrespective of corporate benefit:

JUCESP  
17 06 25

*A. Natale*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
IUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25

5.1.1 full capacity to carry on or undertake any business or activity, do any act or enter into any transaction; and

5.1.2 for the purposes of paragraph 5.1.1, full rights, powers and privileges.

5.2 For the purposes of section 9(4) of the Act, there are no limitations on the business that the Company may carry on.

## 6. SHARES

### 6.1 NUMBER OF SHARES

The Company is authorised to issue a maximum of no more than 50,000 shares (the "Shares"). The Shares shall have a par value of US\$1.00 each.

### 6.2 CURRENCY

Shares in the Company shall be issued in the currency of The United States of America.

### 6.3 CLASSES OF SHARES

The Shares shall comprise one class and series, but this shall not prejudice the right of the Company to amend this Memorandum to provide for more than one class and series of Shares.

### 6.4 RIGHTS, QUALIFICATIONS OF SHARES

6.4.1 Unless otherwise herein provided, each Share in the Company confers upon the holder thereof:

- (i) the right to one vote at a meeting of members of the Company or on any resolution of members of the Company;
- (ii) the right to an equal share in any dividend paid by the Company; and
- (iii) the right to an equal share in the distribution of the surplus assets of the Company.

JUCESP  
17 06 25

*Aluatale*  
LEILA MARINÁ URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PÚBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

17 06 25

6.4.2 The Company may by resolution of directors redeem, purchase or otherwise acquire all or any of the Shares in the Company subject to Regulation 4 of the Articles.

## 6.5 REGISTERED SHARES

The Shares shall only be issued in registered form. The issuance of bearer shares, the conversion of registered shares to bearer shares and the exchange of registered shares for bearer shares by the Company shall not be permitted.

## 6.6 TRANSFER OF SHARES

6.6.1 The Company shall, on receipt of an instrument of transfer complying with the Articles, enter the name of the transferee of a Share in the Company's register of members unless the directors resolve to refuse or delay the registration of the transfer for reasons that shall be specified in a resolution of directors.

6.6.2 The directors may refuse or delay registration of a transfer of Shares if the transferee of those Shares has failed to pay an amount due in respect thereof.

## 7. AMENDMENTS

The Company may amend its Memorandum of Association and Articles of Association by a resolution of members or a resolution of directors, save that no amendment may be made by resolution of directors :

- 7.1 to restrict the rights or powers of the members to amend the Memorandum or the Articles;
- 7.2 to change the percentage of members required to pass a resolution of members to amend the Memorandum or the Articles;
- 7.3 in circumstances where the Memorandum or the Articles cannot be amended by the members; or
- 7.4 to Clause 6.5 and to this Clause 7 of the Memorandum.

## 8. DEFINITIONS

The meanings of words in this Memorandum of Association are as defined in the Articles of Association annexed hereto.

JUCESP  
17 06 25

*Aluatale*  
LEIVA MARINA URBAS DI NAGALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25

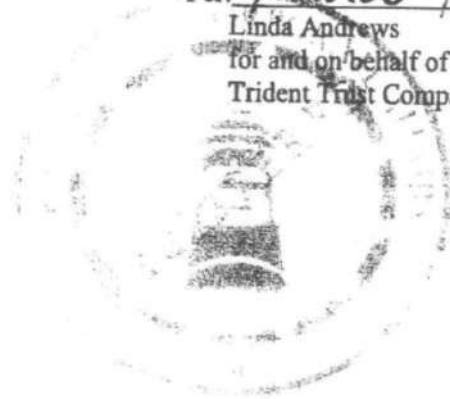
We, TRIDENT TRUST COMPANY (B.V.I.) LIMITED, registered agent of the Company, of Trident Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, British Virgin Islands for the purpose of incorporating a BVI Business Company under the laws of the British Virgin Islands hereby sign this Memorandum of Association the 25th day of July, 2007:

Incorporator

TRIDENT TRUST COMPANY (B.V.I.) LIMITED

Per: 

Linda Andrews  
for and on behalf of  
Trident Trust Company (B.V.I.) Limited



JUCESP  
17 06 25

*Aluatale*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
IUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25  
ARTICLES OF ASSOCIATION

OF

Cainvest International S.A.

INDEX

CLAUSE		PAGES
1	Interpretation	1-3
2	Registered Shares	3
3	Shares and Capital	3-4
4	Redemption of Shares and Treasury Shares	4-5
5	Transfer and Transmission of Shares	5-6
6	Change in Number of Authorised Shares and In Share Capital	6-7
7	Mortgages and Charges of Shares	7-8
8	Forfeiture	8
9	Meetings and Opinions of Members	8-11
10	Directors	12-13
11	Powers of Directors	13-14
12	Proceedings of Directors	15-16
13	Officers	16-17
14	Conflicts of Interest	17
15	Indemnification	18-19
16	Records	19
17	Seal	20
18	Register of Charges	20
19	Distributions By Way of Dividends	20-21
20	Accounts	21
21	Audit	22
22	Notices	22-23
23	Pension and Superannuation Funds	23
24	Arbitration	23-24
25	Voluntary Winding Up and Dissolution	24
26	Continuation	24

JUCESP  
17 06 25

*A. Natale*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135  
trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS

BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

ARTICLES OF ASSOCIATION OF

Cainvest International S.A.

1. INTERPRETATION

In these Articles, if not inconsistent with the context, the words and expressions standing in the first column of the following table shall bear the meanings set opposite them respectively in the second column thereof.

<u>Expression:</u>	<u>Meaning:</u>
1.1 capital	The sum of the aggregate par value of all outstanding shares with par value of the Company and shares with par value held by the company as treasury shares plus the amounts as are from time to time transferred from surplus to capital by a resolution of directors.
1.2 distribution	(i) the direct or indirect transfer of an asset, other than Shares, to or for the benefit of a member in relation to Shares held by a member, or (ii) the incurring of a debt to or for the benefit of a member in relation to Shares held by a member, and whether by means of a purchase of an asset, the redemption or other acquisition of Shares, a distribution of indebtedness or otherwise, and includes a dividend.
1.3 member	A person who holds shares in the Company.
1.4 person	An individual, a corporation, a trust, the estate of a deceased individual, a partnership or an unincorporated association of persons.
1.5 resolution of directors	1.5.1 A resolution approved at a duly constituted meeting of directors or of a committee of directors of the Company, by affirmative vote of a majority of the directors present at the meeting who voted and did not abstain; or

JUCESP  
17 06 25

*A. Natale*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTERPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25

- 1.5.2 A resolution consented to in writing by all the directors or all the members of the committee, as the case may be;
- 1.5.3 where a director is given more than one vote in any circumstances, he shall in the circumstances be counted for the purposes of establishing a majority by the number of votes he casts.
- 1.6 **resolution of members**
- 1.6.1 A resolution approved at a duly constituted meeting of the members of the company by the affirmative vote of
- 1.6.1.1 a simple majority, of the votes of the shares that were present at the meeting and entitled to vote thereon and were voted and did not abstain, or
- 1.6.2 a resolution consented to in writing by
- 1.6.2.1 a majority or such larger majority as may be specified in the Articles, of the votes of shares entitled to vote thereon.
- 1.7 **securities** Shares and debt obligations of every kind, and options, warrants and rights to acquire shares, or debt obligations.
- 1.8 **surplus** The excess, if any, at the time of the determination of the total assets of the Company over the aggregate of its total liabilities, as shown in its books of accounts, plus the Company's capital.
- 1.9 **the Act** The BVI Business Companies Act (No. 16 of 2004) including any modification, extension, re-enactment or renewal thereof and any regulations made thereunder.
- 1.10 **the Memorandum** The Memorandum of Association of the Company as originally framed or as from time to time amended.
- 1.11 **the Seal** Any seal which has been adopted as the Seal of the Company.
- 1.12 **these Articles** These Articles of Association as originally framed or as from time to time amended.
- 1.13 **treasury shares** Shares in the Company that were previously issued but were repurchased, redeemed or otherwise acquired by the Company and not cancelled.
- 1.14 **"Written"** or any term of like import includes words typewritten, printed, painted, engraved, lithographed, photographed or re-presented or reproduced by any mode of

JUCESP  
17 06 25

*Aloizio*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25

representing or re-producing words in a visible form, including telex, telegram, facsimile, cable or other form of writing produced by electronic communication.

- 1.15 Save as aforesaid any words or expressions defined in the Act shall bear the same meaning in these Articles.
- 1.16 Whenever the singular or plural number, or the masculine, feminine or neuter gender is used in these Articles, it shall equally, where the context admits, include the others.
- 1.17 A reference in these Articles to voting in relation to Shares shall be construed as a reference to voting by members holding the Shares except that it is the votes allocated to the Shares that shall be counted and not the number of members who actually voted and a reference to Shares being present at a meeting shall be given a corresponding construction.
- 1.18 A reference to money in these Articles is, unless otherwise stated, a reference to the currency in which Shares in the Company shall be issued according to the provisions of the Memorandum.
- 2 REGISTERED SHARES**
- 2.1 The Company shall issue to every member holding Shares in the Company a certificate signed by at least one director or officer of the Company or under the Seal specifying the Share or Shares held by him and the signature of the director or officer and the Seal may be a facsimile.
- 2.2 Any member receiving a certificate for Shares shall indemnify and hold the Company and its directors and officers harmless from any loss or liability which it or they may incur by reason of the wrongful or fraudulent use or representation made by any person by virtue of the possession thereof. If a certificate for Shares is worn out or lost it may be renewed on production of the worn out certificate or on satisfactory proof of its loss together with such indemnity as may be required by a resolution of directors.
- 2.4 If several persons are registered as joint holders of any shares, any one of such persons may be given receipt for any distribution.

## SHARES AND CAPITAL

- 3.1 Subject to the provisions of these Articles and any resolution of members, Shares may be issued and options to acquire Shares in the Company granted, at such times, to such persons, for such consideration and on such terms as the Company may by resolution of directors determine. The Company may issue fractional Shares.
- 3.2 The Shares of the Company shall not be subject to any pre-emptive rights. For the avoidance of doubt, section 46 of the Act shall not apply to the Company.

JUCESP  
17 06 25

*Aluatale*  
LE'LA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
IUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25

- 3.3 Shares in the Company may be issued for consideration in any form, including money, a promissory note or other written obligation to contribute money, real property, personal property (including goodwill and know-how), services rendered or a contract for future services, however, the consideration for a Share with par value shall not be less than the par value of the Share.
- 3.4 No Shares may be issued for a consideration other than money, unless a resolution of directors has been passed stating:
- 3.4.1 the amount to be credited for the issue of the Shares;
- 3.4.2 their determination of the reasonable present cash value of the non-money consideration for the issue; and
- 3.4.3 that, in their opinion, the present cash value of the non-money consideration for the issue is not less than the amount to be credited for the issue of the Shares.
- 3.5 The Company shall keep a register of members (the "register of members") containing:
- 3.5.1 the names and addresses of the persons who hold Shares;
- 3.5.2 the number of each class and series of Shares held by each holder of Shares in the Company;
- 3.5.3 the date on which the name of each holder of Shares in the Company was entered in the register of members; and
- 3.5.4 the date on which any person ceased to be a member.
- 3.6 The register of members may be in any such form as the directors may approve, but if it is in magnetic, electronic or other data storage form, the Company must be able to produce legible evidence of its contents.
- 3.7 A Share is deemed to be issued when the name of the holder of Shares in the Company is entered on the register of members.

#### 4. REDEMPTION OF SHARES AND TREASURY SHARES

- 4.1 The Company may, subject to these Articles, purchase, redeem or otherwise acquire its own Shares save that the Company may not purchase, redeem or otherwise acquire its own Shares without the consent of the member whose Shares are to be purchased, redeemed or otherwise acquired. Where the Company purchases, redeems or otherwise acquires Shares having a par value, it shall do so only out of surplus or in exchange for newly issued Shares of equal value.
- 4.2 The Company may only offer to acquire Shares if the directors determine by resolution of directors that, immediately after the acquisition, the value of the Company's assets will exceed its liabilities and the Company will be able to pay its debts as they fall due. Where the Company offers to acquire shares with par value, it

Jun 06  
ins. 281 a 305  
Prod. 1037  
IUCESP N.º 1135  
INTERPRETE COMERCIAL  
TRADUTORA PUBLICA E  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
Quatale

JUCESP  
17 06 25



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



shall only do so if, the directors determine that, immediately after the acquisition, the realizable value of the assets of the Company will not be less than the sum of its total liabilities, other than deferred taxes, as shown in the books of account, and its capital.

- 4.3 A determination by the directors under the preceding Regulation is not required where:
- 4.3.1 the Company redeems the Share or Shares under and in accordance with section 62 of the Act;
  - 4.3.2 the Company purchases, redeems or otherwise acquires the Share or Shares pursuant to the right of the holder thereof to have his Shares redeemed or to have his Shares exchanged for money or other property of the Company; or
  - 4.3.3 the Company purchases, redeems or otherwise acquires the Shares by virtue of the provisions of section 179 of the Act.
- 4.4 Sections 60 (Process for acquisition of own shares), 61 (Offer to one or more shareholders) and 62 (Shares redeemed otherwise than at the option of the company) of the Act shall not apply to the Company.
- 4.5 Shares that the Company purchases, redeems or otherwise acquires pursuant to the preceding Regulations may be cancelled or held as treasury shares except to the extent that such Shares are in excess of 50 percent of the issued Shares in which case they shall be cancelled but they shall be available for reissue. Upon the cancellation of a share, the amount included as capital of the Company with respect to that share shall be deducted from the capital of the Company.
- 4.6 Treasury shares may be disposed of by the Company on such terms and conditions (not otherwise inconsistent with these Articles) as the Company may by resolution of directors determine.
- 4.7 All the rights and obligations attaching to a treasury share are suspended and shall not be exercised by or against the Company while it holds the share as a treasury share.
- 4.8 Where shares in the Company are held by another body corporate of which the Company holds, directly or indirectly, shares having more than 50 percent of the votes in the election of directors of the other body corporate, such shares held by the other body corporate are not entitled to vote or to have dividends paid thereon and shall not be treated as outstanding for any purpose except for purposes of determining the capital of the Company.

## 5. TRANSFER AND TRANSMISSION OF SHARES

- 5.1 Shares in the Company may be transferred by a written instrument of transfer signed by the transferor and containing the name and address of the transferee and the instrument of transfer shall be sent to the Company at the office of its registered agent for registration. The instrument of transfer shall also be signed by the

JUCESP  
17 06 25

*Quatale*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25

transferee if registration as a holder of a share imposes a liability to the Company on the transferee.

- 5.2 The transfer of a Share is effective when the name of the transferee is entered on the Company's register of members.
- 5.3 If the directors of the Company are satisfied that an instrument of transfer relating to Shares has been signed but that the instrument has been lost or destroyed, they may resolve by resolution of directors:
  - 5.3.1 to accept such evidence of the transfer of Shares as they consider appropriate; and
  - 5.3.2 that the transferee's name should be entered in the register of members notwithstanding the absence of the instrument of transfer.
- 5.4 The personal representative of a deceased holder of shares in the Company may transfer a share even though the personal representative is not a holder of shares in the Company at the time of the transfer.
- 5.5 If the Company shall have only one member who is an individual and that member shall also be the sole director of the Company, that sole member/director may, by instrument in writing, nominate a person who is not disqualified from being a director of the Company under the Act as a reserve director of the Company to act in place of the sole director in the event of his death, PROVIDED THAT such person shall have consented in writing to be nominated as a reserve director.

## 6. CHANGE IN NUMBER OF AUTHORISED SHARES AND IN SHARE CAPITAL

- 6.1 The Company may by a resolution of members or a resolution of directors and in accordance with the Act amend the Memorandum to change the number of Shares that the Company is authorised to issue or to increase or reduce the par value of any shares or effect any combination of the foregoing.
- 6.2 The Company may by a resolution of members or a resolution of directors amend the Memorandum to
  - 6.2.1 divide the shares, including issued shares, of a class or series into a larger number of shares of the same class or series; or
  - 6.2.2 combine the shares, including issued shares, of a class or series into a smaller number of shares of the same class or series;provided however, that where shares are divided or combined under this Regulation, the aggregate par value of the new shares must be equal to the aggregate par value of the original shares.
- 6.3 The capital of the Company may by a resolution of directors be increased by transferring an amount of the surplus of the Company to capital.

JUCESP  
17 06 25

*Quatalé*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PÚBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

17 06 25

- 6.4 Subject to the provisions of Regulations 6.5 and 6.6 the capital of the Company may by resolution of directors be reduced by transferring an amount of the capital of the Company to surplus.
- 6.5 No reduction of capital shall be effected that reduces the capital of the Company to an amount that immediately after the reduction is less than the aggregate par value of all outstanding shares with par value and all shares with par value held by the Company as treasury shares.
- 6.6 No reduction of capital shall be effected unless the directors determine that immediately after the reduction the Company will be able to satisfy its liabilities as they become due in the ordinary course of its business and that the realisable assets of the Company will not be less than its total liabilities, other than deferred taxes, as shown in the books of the Company, and its remaining capital, and, in the absence of fraud, the decision of the directors as to the realisable value of the assets of the Company is conclusive, unless a question of law is involved.
- 6.7 Where the Company reduces its capital in accordance with Regulation 6.4, the Company may
- 6.7.1 return to its members any amount received by the Company upon the issue of any of its shares;
  - 6.7.2 purchase, redeem or otherwise acquire its shares out of capital; or
  - 6.7.3 cancel any capital that is or is not represented by assets having a realisable value.
- 6.8 The Company may by a resolution of directors include in the computation of surplus for any purpose the unrealized appreciation of the assets of the Company, and, in the absence of fraud, the decision of the directors as to the value of the assets is conclusive, unless a question of law is involved.

## MORTGAGES AND CHARGES OF SHARES

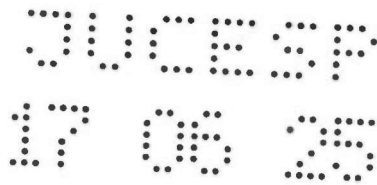
- 7.1 Members may mortgage or charge their Shares in the Company and upon satisfactory evidence thereof the Company shall give effect to the terms of any valid mortgage or charge except insofar as it may conflict with any requirements herein contained for consent to the transfer of shares.
- 7.2 In the case of the mortgage or charge of Shares there may be entered in the register of members of the Company at the request of the holder of such Shares
- 7.2.1 a statement that the Shares are mortgaged or charged;
  - 7.2.2 the name of the mortgagee or chargee; and
  - 7.2.3 the date on which the aforesaid particulars are entered in the register of members.

JUCESP  
17 06 25

*Luatale*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

trad. 1037  
fus. 281 a 305  
lmo 06

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



- 7.3 Where particulars of a mortgage or charge are registered, such particulars shall be cancelled
- 7.3.1 with the consent of the named mortgagee or chargee or anyone authorized to act on his behalf; or
- 7.3.2 upon evidence satisfactory to the directors of the discharge of the liability secured by the mortgage or charge and the issue of such indemnities as the directors shall consider necessary or desirable.
- 7.4 Whilst particulars of a mortgage or charge are registered, no transfer of any share comprised therein shall be effected without the written consent of the named mortgagee or chargee or anyone authorized to act on his behalf.

## 8. FORFEITURE

- 8.1 Shares that are not fully paid on issue are subject to the forfeiture provisions set forth in this Regulation 8 and for this purpose shares issued for a promissory note or a contract for future services are deemed to be not fully paid.
- 8.2 Written notice of call specifying a date for payment to be made shall be served on the member who defaults in making payment in respect of the Shares.
- 8.3 The written notice specifying a date for payment shall
- 8.3.1 name a further date not earlier than the expiration of 14 days from the date of service of the notice on or before which payment required by the notice is to be made; and
- 8.3.2 contain a statement that in the event of non-payment at or before the time named in the notice the Shares, or any of them, in respect of which payment is not made will be liable to be forfeited.
- 8.4 Where a written notice of call has been issued pursuant to Regulation 8.3 and the requirements of the notice have not been complied with the directors may at any time before tender of payment forfeit and cancel the Shares to which the notice relates.
- 8.5 The Company is under no obligation to refund any moncoys to the member whose Shares have been cancelled pursuant to these provisions. Upon cancellation of the Shares the member is discharged from any further obligation to the Company with respect to the Shares forfeited and cancelled.

## 9. MEETINGS AND CONSENTS OF MEMBERS

- 9.1 The directors of the Company may convene meetings of the members of the Company at such times and in such manner and places within or outside the British Virgin Islands as the directors consider necessary or desirable.
- 9.2 Upon the written request of members holding 10 percent or more of the outstanding voting shares in the Company the directors shall convene a meeting of members.

JUCESP  
17 06 25

*Marina Urbas Di Natale*  
MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTERPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25

- 9.1 The directors shall give not less than 7 days notice of meetings of members to those persons whose names on the date the notice is given appear as members in the share register of the Company and are entitled to vote at the meeting. The directors may fix the date notice is given of a meeting of members as the record date for determining those shares that are entitled to vote at a meeting.
- 9.4 A meeting of members held in contravention of the requirement in Regulation 9.3 is valid if members holding not less than 90 percent of the total voting rights on all the matters to be considered at the meeting have waived notice of the meeting and, for this purpose, the presence of a member at the meeting shall be deemed to constitute waiver on his part.
- 9.5 The inadvertent failure of the directors to give notice of a meeting to a member, or the fact that a member has not received notice, does not invalidate the meeting.
- 9.6 A member may be represented at a meeting of members by a proxy who may speak and vote on behalf of the member.
- 9.7 The instrument appointing a proxy shall be produced at the place appointed for the meeting before the time for holding the meeting at which the person named in such instrument proposes to vote.
- 9.8 An instrument appointing a proxy shall be in substantially the following form or such other form as the Chairman of the meeting shall accept as properly evidencing the wishes of the member appointing the proxy.

(Name of Company)

I/We \_\_\_\_\_

being a member of the above Company with \_\_\_\_\_

shares HEREBY APPOINT \_\_\_\_\_

of \_\_\_\_\_ or failing

him \_\_\_\_\_ of \_\_\_\_\_

to be my/our proxy to vote for me/us at the meeting of members to be held on the \_\_\_\_\_ day \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_ and at any

adjournment thereof.

(Any restrictions on voting to be inserted here)

Signed this day of \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

JUCESP  
17 06 25

*Luatale*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25

Member

- 9.9 The following shall apply in respect of joint ownership of shares:
- 9.9.1 if two or more persons hold shares jointly each of them may be present in person or by proxy at a meeting of members and may speak as a member;
- 9.9.2 if only one of the joint owners is present in person or by proxy he may vote on behalf of all joint owners, and;
- 9.9.3 if two or more of the joint owners are present in person or by proxy they must vote as one.
- 9.10 A member shall be deemed to be present at a meeting of members if he participates by telephone or other electronic means and all members participating in the meeting are able to hear each other.
- 9.11 A meeting of members is duly constituted if, at the commencement of the meeting, there are present in person or by proxy not less than 50 percent of the votes of the shares or class or series of shares entitled to vote on resolutions of members to be considered at the meeting. If a quorum be present, notwithstanding the fact that such quorum may be represented by only one person, then such person may resolve any matter and a certificate signed by such person accompanied where such person be a proxy by a copy of the proxy form shall constitute a valid resolution of members.
- 9.12 If within two hours from the time appointed for the meeting a quorum is not present, the meeting, if convened upon the requisition of members, shall be dissolved; in any other case it shall stand adjourned to the next business day at the same time and place or to such other time and place as the directors may determine, and if at the adjourned meeting there are present within one hour from the time appointed for the meeting in person or by proxy not less than one third of the votes of the shares or each class or series of shares entitled to vote on the resolutions to be considered by the meeting, those present shall constitute a quorum but otherwise the meeting shall be dissolved.
- 9.13 At every meeting of members, the Chairman of the Board of Directors shall preside as chairman of the meeting. If there is no Chairman of the Board of Directors or if the Chairman of the Board of Directors is not present at the meeting, the members present shall choose someone of their number to be the chairman. If the members are unable to choose a chairman for any reason, then the person representing the greatest number of voting shares present in person or by prescribed form of proxy at the meeting shall preside as chairman failing which the oldest individual member or representative of a member present shall take the chair.
- 9.14 The chairman may, with the consent of the meeting, adjourn any meeting from time to time, and from place to place, but no business shall be transacted at any adjourned meeting other than the business left unfinished at the meeting from which the adjournment took place.

JUCESP  
17 06 25

*Luatale*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

17 06 25

- 9.15 At any meeting of the members the chairman shall be responsible for deciding in such manner as he shall consider appropriate whether any resolution has been carried or not and the result of his decision shall be announced to the meeting and recorded in the minutes thereof. If the chairman shall have any doubt as to the outcome of any resolution put to the vote, he shall cause a poll to be taken of all votes cast upon such resolution, but if the chairman shall fail to take a poll then any member present in person or by proxy who disputes the announcement by the chairman of the result of any vote may immediately following such announcement demand that a poll be taken and the chairman shall thereupon cause a poll to be taken. If a poll is taken at any meeting, the result thereof shall be duly recorded in the minutes of that meeting by the chairman.
- 9.16 Any person other than an individual shall be regarded as one member and subject to Regulation 9.17 the right of any individual to speak for or represent such member shall be determined by the law of the jurisdiction where, and by the documents by which, the person is constituted or derives its existence. In case of doubt, the directors may in good faith seek legal advice from any qualified person and unless and until a court of competent jurisdiction shall otherwise rule, the directors may rely and act upon such advice without incurring any liability to any member.
- 9.17 Any person other than an individual which is a member of the Company may by resolution of its directors or other governing body authorise such person as it thinks fit to act as its representative at any meetings of the Company or of any class of members of the Company, and the person so authorised shall be entitled to exercise the same powers on behalf of the person which he represents as that person could exercise if it were an individual member of the Company.
- 9.18 The chairman of any meeting at which a vote is cast by proxy or on behalf of any person other than an individual may call for a notarially certified copy of such proxy or authority which shall be produced within 7 days of being so requested or the votes cast by such proxy or on behalf of such person shall be disregarded.
- 9.19 Directors of the Company may attend and speak at any meeting of members of the Company and at any separate meeting of the holders of any class or series of shares in the Company.
- 9.20 An action that may be taken by the members at a meeting may also be taken by a resolution of members consented to in writing or by telex, telegram, cable, facsimile or other written electronic communication, without the need for any notice, but if any resolution of members is adopted otherwise than by the unanimous written consent of all members, a copy of such resolution shall forthwith be sent to all members not consenting to such resolution. The consent may be in the form of counterparts, each counterpart being signed by one or more members.

JUCESP

17 06 25

*Alvatale*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livo 06



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25

10.

## DIRECTORS

- 10.1 The first directors of the Company shall be appointed by the first registered agent within six months of the incorporation of the Company and thereafter, the directors shall be elected
- 10.1.1 by resolution of members for such term as the members determine, or
- 10.1.2 by resolution of directors for such term as the directors may determine.
- 10.2 No person shall be appointed as a director of the Company or nominated as a reserve director unless he has consented in writing to act as a director or to be nominated as a reserve director.
- 10.3 The minimum number of directors shall be one and the maximum number shall be twenty.
- 10.4 Each director shall hold office for the term, if any, fixed by resolution of members or resolution of directors appointing him, as the case may be. In the case of a director who is an individual, the term of office of a director shall terminate on the director's death, bankruptcy, resignation or removal. The insolvency of a corporate director shall terminate the term of office of such director.
- 10.5 A director may be removed from office:
- 10.5.1 with or without cause, by a resolution of members at a meeting of the members called for the purpose of removing the director or for purposes including the removal of a director or, by written resolution of members; or
- 10.5.2 with cause, by a resolution of directors passed at a meeting of directors called for the purpose of removing the director or for purposes including the removal of the director, or by written resolution of directors.
- 10.6 A director may resign his office by giving written notice of his resignation to the Company and the resignation shall have effect from the date the notice is received by the Company or from such later date as may be specified in the notice. A director shall resign as director if he is, or becomes disqualified to act as director under the Act.
- 10.7 The directors may at any time appoint any person to be a director to fill a vacancy in the board of directors. The term of the director appointed shall not exceed the term that remained when the person who has ceased to be a director ceased to hold office.
- 10.8 With or without the prior or subsequent approval by a resolution of members, the directors may, by a resolution of directors, fix the emoluments of directors with respect to services to be rendered in any capacity to the Company.
- 10.9 A director shall not require a share qualification, and may be an individual or a company.

JUCESP  
17 06 25

*Luatale*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

17 de 25

10.10 The Company shall keep a register of directors containing

- 10.10.1 the names and addresses of the persons who are directors of the Company or who have been nominated as reserve directors of the Company;
- 10.10.2 the date on which each person whose name is entered in the register was appointed as a director of the Company or nominated as a reserve director;
- 10.10.3 the date on which each person named as a director ceased to be a director of the Company;
- 10.10.4 the date on which the nomination of any person nominated as a reserve director ceased to have effect; and
- 10.10.5 such other information as may be prescribed by the Act.

10.11 The register of directors or a copy of the register of directors shall be kept at the office of the Company's registered agent.

## 11. POWERS OF DIRECTORS

- 11.1 The business and affairs of the Company shall be managed by or under the supervision of the directors who may pay all expenses incurred preliminary to and in connection with the formation and registration of the Company and may exercise all such powers of the Company as are not by the Act or by the Memorandum or these Articles required to be exercised by the members of the Company. The directors of the Company shall have all the powers necessary for managing, and for directing and supervising, the business and affairs of the Company.
- 11.2 The directors may, by a resolution of directors, appoint any person, including a person who is a director, to be an agent of the Company. Subject to the next Regulation, the resolution of directors appointing an agent may authorize the agent to appoint one or more substitutes or delegates to exercise some or all of the powers conferred on the agent by the Company.
- 11.3 Every agent of the Company has such powers and authority of the directors, including the power and authority to affix the Seal, as are set forth in these Articles or in the resolution of directors appointing the officer or agent, except that no officer or agent has any power or authority with respect to the following:
  - 11.3.1 to amend the Memorandum or these Articles;
  - 11.3.2 to change the registered office or agent;
  - 11.3.3 to designate committees of directors;
  - 11.3.4 to delegate powers to a committee of directors;
  - 11.3.5 to appoint or remove directors;

JUCESP  
17 06 25

*Quatall*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 06 25

- 11.3.6 to appoint or remove an agent;
  - 11.3.7 to fix emoluments of directors;
  - 11.3.8 to approve a plan or merger, consolidation or arrangement;
  - 11.3.9 to make a declaration of solvency for the purposes of section 198(1)(a) of the Act or to approve a liquidation plan;
  - 11.3.10 to make a determination under section 57 (1) of the Act that the company will, immediately after a proposed distribution, satisfy the solvency test set out in Regulation 19.1; or
  - 11.3.11 to authorise the Company to continue as a company incorporated under the laws of a jurisdiction outside the British Virgin Islands.
- 11.4 Any director which is a body corporate may appoint any person its duly authorised representative for the purpose of representing it at meetings of the Board of Directors or with respect to unanimous written consents.
- 11.5 The continuing directors may act notwithstanding any vacancy in their body, save that if their number is reduced below the number fixed by or pursuant to these Articles as the necessary quorum for a meeting of directors, the continuing directors or director may appoint directors to fill any vacancy that has arisen or summon a meeting of members.
- 11.6 The directors may by resolution exercise all the powers of the Company to borrow money and to mortgage or charge its undertakings and property or any part thereof, to issue debentures, debenture stock and other securities whenever money is borrowed or as security for any debt, liability or obligation of the Company or of any third party.
- 11.7 All cheques, promissory notes, drafts, bills of exchange and other negotiable instruments and all receipts for monies paid to the Company, shall be signed, drawn, accepted, endorsed or otherwise executed, as the case may be, in such manner as shall from time to time be determined by resolution of directors.
- 11.8 The directors may from time to time and at any time by power of attorney appoint any company, firm or person or body of persons whether appointed directly or indirectly by the directors, to be the attorney or attorneys of the Company for such purposes and with such powers, authorities and discretions (not exceeding those vested in or exercisable by the directors under these Regulations) and for such period and subject to such conditions as they may think fit and any such power of attorney may contain such provisions for the protection and convenience of persons dealing with such attorney or attorneys as the directors may think fit and may also authorise any such attorney or attorneys to delegate all or any powers, authorities and discretions vested in them.

JUCESP  
17 06 25

*Aluatale*  
LEILA MARINA URBAS DI NAIALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
liuro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## PROCEEDINGS OF DIRECTORS

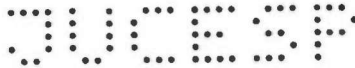
- 12.1 The directors of the Company or any committee thereof may meet at such times and in such manner and places within or outside the British Virgin Islands as the directors may determine to be necessary or desirable.
- 12.2 A director shall be deemed to be present at a meeting of directors if he participates by telephone or other electronic means and all directors participating in the meeting are able to hear each other.
- 12.3 A director shall be given not less than 3 days notice of meetings of directors, but a meeting of directors held without 3 days notice having been given to all directors shall be valid if all the directors entitled to vote at the meeting who do not attend, waive notice of the meeting; and for this purpose, the presence of a director at the meeting shall be deemed to constitute waiver on his part. The inadvertent failure to give notice of a meeting to a director, or the fact that a director has not received the notice, does not invalidate the meeting.
- 12.4 A director may by a written instrument appoint an alternate who need not be a director and an alternate is entitled to attend meetings in the absence of the director who appointed him and to vote or consent in place of the director.
- 12.5 A meeting of directors is duly constituted for all purposes if at the commencement of the meeting there are present in person or by alternate not less than one half of the total number of directors, unless there are only two directors in which case the quorum shall be two.
- 12.6 If the Company shall have only one director the provisions herein contained for meetings of the directors shall not apply but such sole director shall have full power to represent and act for the Company in all matters as are not by the Act or the Memorandum or these Articles required to be exercised by the members of the Company and in lieu of minutes of a meeting shall record in writing and sign a note or memorandum of all matters requiring a resolution of directors. Such a note or memorandum shall constitute sufficient evidence of such resolution for all purposes.
- 12.7 At every meeting of the directors the Chairman of the Board of Directors shall preside as chairman of the meeting. If there is no Chairman of the Board of Directors or if the Chairman of the Board of Directors is not present at the meeting the Vice Chairman of the Board of Directors shall preside. If there is no Vice Chairman of the Board of Directors or if the Vice Chairman of the Board of Directors is not present at the meeting the directors present shall choose someone of their number to be chairman of the meeting.
- 12.8 An action that may be taken by the directors or a committee of directors at a meeting may also be taken by a resolution of directors or a committee of directors consented to in writing or by telex, telegram, cable, facsimile or other written electronic communication by all directors or all members of the committee, as the case may be, without the need for any notice. The consent may be in the form of counterparts, each counterpart being signed by one or more directors.

JUCESP  
17 06 25

*Luizatale*  
DE LA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



- 12.9 The directors may, by a resolution of directors, designate one or more committees, each consisting of one or more directors and delegate one or more of their powers, including the power to affix the Seal to the committee.
- 12.10 Each committee of directors has such powers and authorities of the directors as are set forth in the resolution of directors establishing the committee, except that the directors have no power to delegate to a committee of directors any of the following powers:
- 12.10.1 to amend the Memorandum or these Articles;
  - 12.10.2 to designate committees of directors;
  - 12.10.3 to delegate powers to a committee of directors;
  - 12.10.4 to appoint or remove directors;
  - 12.10.5 to appoint or remove an agent;
  - 12.10.6 to approve a plan of merger, consolidation or arrangement; or
  - 12.10.7 to make a declaration of solvency for the purposes of section 198(1) (a) of the Act or to approve a liquidation plan; or
  - 12.10.8 to make a determination under section 57(1) of the Act that the Company will, immediately after the proposed distribution, satisfy the solvency test set out in Regulation 19.1.
- 12.11 The preceding Regulations 12.10.2 and 12.10.3 do not prevent a committee of directors, where authorised by resolution of directors, from appointing a sub-committee and delegating powers exercisable by the committee to the sub-committee.
- 12.12 The meetings and proceedings of each committee of directors consisting of 2 or more directors shall be governed mutatis mutandis by the provisions of these Articles regulating the proceedings of directors so far as the same are not superseded by any provisions in the resolution of directors establishing the committee.
- 12.13 Where the directors delegate their powers to a committee of directors they remain responsible for the exercise of that power by the committee, unless they believed on reasonable grounds at all times before the exercise of the power that the committee would exercise the power in conformity with the duties imposed on directors of the Company under the Act.

### 13. OFFICERS

- 13.1 The Company may by resolution of directors appoint officers of the Company at such times as shall be considered necessary or expedient. Such officers may consist of a Chairman of the Board of Directors, a Vice Chairman of the Board of Directors,

JUCESP  
17 06 25

*Aloizio*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
IUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

President and one or more Vice Presidents, Secretaries and Treasurers and such other officers as may from time to time be deemed desirable. Any number of offices may be held by the same person.

- 13.2 The officers shall perform such duties as shall be prescribed at the time of their appointment subject to any modification in such duties as may be prescribed thereafter by resolution of directors or resolution of members, but in the absence of any specific allocation of duties it shall be the responsibility of the Chairman of the Board of Directors to preside at meetings of directors and members, the Vice Chairman to act in the absence of the Chairman, the President to manage the day to day affairs of the Company, the Vice Presidents to act in order of seniority in the absence of the President but otherwise to perform such duties as may be delegated to them by the President, the Secretaries to maintain the share register, minute books and records (other than financial records) of the Company and to ensure compliance with all procedural requirements imposed on the company by applicable law, and the Treasurer to be responsible for the financial affairs of the Company.
- 13.3 The emoluments of all officers shall be fixed by resolution of directors.
- 13.4 The officers of the Company shall hold office until their successors are duly elected and qualified, but any officer elected or appointed by the directors may be removed at any time, with or without cause, by resolution of directors. Any vacancy occurring in any office of the Company may be filled by resolution of directors.

#### 14. CONFLICTS OF INTEREST

- 14.1 A director of the Company shall, forthwith after becoming aware of the fact that he is interested in a transaction entered into or to be entered into by the Company, disclose the interest to the board of directors of the Company.
- 14.2 For the purposes of Regulation 14.1, a disclosure to all other directors to the effect that a director is a member, director or officer of another named entity or has a fiduciary relationship with respect to the entity or a named individual and is to be regarded as interested in any transaction which may, after the date of the entry or disclosure, be entered into with that entity or individual, is a sufficient disclosure of interest in relation to that transaction.
- 14.3 A director of the Company who is interested in a transaction entered into or to be entered into by the Company may:
- 14.3.1 vote on a matter relating to the transaction;
  - 14.3.2 attend a meeting of directors at which a matter relating to the transaction arises and be included among the directors present at the meeting for the purposes of quorum; and
  - 14.3.3 sign a document on behalf of the Company, or do any other thing in his capacity as a director, that relates to the transaction.

JUCESP  
17 06 25

*A. Quatate*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
IUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
INDEMNIFICATION

15. Subject to the limitations hereinafter provided the Company may indemnify against all expenses, including legal fees, and against all judgements, fines and amounts paid in settlement and reasonably incurred in connection with legal, administrative or investigative proceedings, any person who
- 15.1.1 is or was a party or is threatened to be made a party to any threatened, pending or contemplated proceedings, whether civil, criminal, administrative or investigative, by reason of the fact that the person is or was a director of the Company; or
- 15.1.2 is or was, at the request of the Company, serving as a director of, or in any other capacity is or was acting for, another body corporate or a partnership, joint venture, trust or other enterprise.
- 15.2 The Company may only indemnify a person if the person acted honestly and in good faith with a view to the best interests of the Company and, in the case of criminal proceedings, the person had no reasonable cause to believe that his conduct was unlawful. For the purposes of this Sub-Regulation, a director acts in the best interests of the Company if he acts in the best interests of
- 15.2.1 the Company's holding company; or
- 15.2.2 a member or members of the Company;
- in either case, in the circumstances specified in Section 120(2), (3) or (4) of the Act, as the case may be.
- 15.3 The decision of the directors as to whether the person acted honestly and in good faith and with a view to the best interests of the Company and as to whether the person had no reasonable cause to believe that his conduct was unlawful is, in the absence of fraud, sufficient for the purposes of these Articles, unless a question of law is involved.
- 15.4 The termination of any proceedings by any judgement, order, settlement, conviction or the entering of a nolle prosequi does not, by itself, create a presumption that the person did not act honestly and in good faith and with a view to the best interests of the Company or that the person had reasonable cause to believe that his conduct was unlawful.
- 15.5 If a person to be indemnified has been successful in defence of any proceedings referred to in Regulation 15.1 the person is entitled to be indemnified against all expenses, including legal fees, and against all judgements, fines and amounts paid in settlement and reasonably incurred by the person in connection with the proceedings.
- 15.6 The Company may purchase and maintain insurance in relation to any person who is or was a director of the Company, or who at the request of the Company is or was serving as a director of, or in any other capacity is or was acting for, another

JUCESP  
17 06 25

*Alcatala*  
LELA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

company or a partnership, joint venture, trust or other enterprise, against any liability asserted against the person and incurred by the person in that capacity, whether or not the Company has or would have had the power to indemnify the person against the liability under Regulation 15.1.

16.

## RECORDS

16.1 The Company shall keep the following documents at the office of its registered agent:

16.1.1 the Memorandum and these Articles;

16.1.2 the register of members, or a copy of the register of members;

16.1.3 the register of directors, or a copy of the register of directors; and

16.1.4 copies of all notices and other documents filed by the Company with the Registrar of Corporate Affairs in the previous 10 years.

16.2 Where the Company keeps a copy of the register of members or the register of directors at the office of its registered agent, it shall:

16.2.1 within 15 days of any change in either register, notify the registered agent in writing of the change;

16.2.2 provide the registered agent with a written record of the physical address of the place or places at which the original register of members or the register of directors is kept.

16.3 The Company shall keep the following records at the office of its registered agent or at such other place or places, within or outside the British Virgin Islands, as the directors may determine:

16.3.1 minutes of meetings and resolutions of members and classes of members;

16.3.2 minutes of meetings and resolutions of directors and committees of directors; and

16.3.3 an impression of the Seal.

16.4 Where the place at which the original register of members, the original register of directors or the original records mentioned at Regulation 16.3 above are maintained is changed, the Company shall provide the registered agent with the physical address of the new location of the records of the Company within 14 days of the change of location.

JUCESP  
17 06 25

*Aluatale*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

17.

SEAL

The directors shall provide for the safe custody of the Seal. An imprint of the Seal shall be kept at the registered office of the company. The Seal when affixed to any written instrument shall be witnessed by a director or any other person so authorised from time to time by resolution of directors. The directors may provide for a facsimile of the Seal and of the signature of any director or authorised person which may be reproduced by printing or other means on any instrument and it shall have the same force and validity as if the Seal had been affixed to such instrument and the same had been signed as hereinbefore described.

18.

#### REGISTER OF CHARGES

18.1 The Company shall maintain at its registered office or at the office of its registered agent a register of charges showing the following particulars regarding each mortgage, charge and other encumbrance created by the Company:

18.1.1 the date of creation of the charge;

18.1.2 a short description of the liability secured by the charge;

18.1.3 a short description of the property charged;

18.1.4 the name and address of the trustee for the security, or, if there is no such trustee, the name and address of the chargee;

18.1.5 unless the charge is a security to bearer, the name and address of the holder of the charge; and

18.1.6 details of any prohibition or restriction contained in the instrument creating the charge on the power of the Company to create any future charge ranking in priority to or equally with the Charge.

19.

#### DISTRIBUTIONS BY WAY OF DIVIDENDS

19.1 The directors of the Company may by a resolution of directors authorise a distribution by way of dividend at a time, and of an amount, and to any members it thinks fit if they are satisfied, on reasonable grounds, that, immediately after the distribution, the value of the Company's assets will exceed its liabilities and the Company will be able to pay its debts as they fall due. Where the directors authorise a distribution by way of dividend in relation to Shares with par value:

19.1.1 the dividends shall only be declared and paid out of surplus; and

19.1.2 the directors shall determine that, immediately after the distribution, the

JUCESP  
17 06 25

*A. URBAS DI NATALE*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

realizable value of the assets of the Company will not be less than the sum of its total liabilities, other than deferred taxes, as shown in its books of account, and its capital.

- 19.2 The resolution of directors authorising the distribution by way of dividend shall contain either a statement that, immediately after the distribution, in the opinion of the directors, the value of the Company's assets will exceed its liabilities and the Company will be able to pay its debts as they fall due. In the case of a distribution by way of dividend in relation to Shares with par value, the resolution of directors referred to above shall contain an statement to the effect that, immediately after the distribution, the realizable value of the assets of the Company will not be less than the sum of its total liabilities, other than deferred taxes, as shown in its books of account, and its capital.
- 19.3 In the event that a distribution by way of dividend is made in specie the directors shall have responsibility for establishing and recording in the resolution of directors authorising the distribution, a fair and proper value for the assets to be so distributed.
- 19.4 The directors may from time to time make to the members such interim distributions by way of dividend as appear to the directors to be justified by the profits of the Company.
- 19.5 The directors may, before making any distribution by way of dividend, set aside out of the profits of the Company such sum as they think proper as a reserve fund, and may invest the sum so set apart as a reserve fund upon such securities as they may select.
- 19.6 Notice of any distribution by way of dividend or of any other distribution that has been authorised shall be given to each member in the manner hereinafter mentioned and all distributions by way of dividend unclaimed for 3 years after having been authorised may be forfeited by resolution of directors for the benefit of the Company.
- 19.7 No dividend shall bear interest as against the Company and no dividend shall be paid on treasury shares.
- 19.8 In the case of a distribution by way of dividend of authorised but unissued Shares with par value, an amount equal to the aggregate par value of the Shares shall be transferred from surplus to capital at the time of the distribution.

## 20. ACCOUNTS

The Company shall keep such accounts and records that are sufficient to show and explain the Company's transactions and that will, at any time, enable the financial position of the Company to be determined with reasonable accuracy.

JUCESP  
17 06 25

*Aluatale*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

## JUCESP AUDIT

- 21.
- 21.1 The Company may by resolution of members call for the accounts to be examined by auditors in which event the remaining provisions of this Regulation 21 shall apply to the appointment and activities of the auditors.
- 21.2 The first auditors shall be appointed by resolution of directors; subsequent auditors shall be appointed by a resolution of members.
- 21.3 The auditors may be members of the Company but no director or other officer shall be eligible to be an auditor of the Company during his continuance in office.
- 21.4 The remuneration of the auditors of the Company
- 21.4.1 in the case of auditors appointed by the directors, may be fixed by resolution of directors;
- 21.4.2 subject to the foregoing, shall be fixed by resolution of members or in such manner as the Company may by resolution of members determine.
- 21.5 The auditors shall examine each profit and loss account and balance sheet required to be served on every member of the Company or laid before a meeting of the members of the Company and shall state in a written report whether or not
- 21.5.1 in their opinion the profit and loss account and balance sheet give a true and fair view respectively of the profit and loss for the period covered by the accounts, and of the state of affairs of the Company at the end of that period;
- 21.5.2 all the information and explanations required by the auditors have been obtained.
- 21.6 The report of the auditors shall be annexed to the accounts and shall be read at the meeting of members at which the accounts are laid before the Company or shall be served on the members.
- 21.7 Every auditor of the Company shall have a right of access at all times to the books of account and vouchers of the Company, and shall be entitled to require from the directors and officers of the Company such information and explanations as he thinks necessary for the performance of his duties as an auditor.
- 21.8 The auditors of the Company shall be entitled to receive notice of and to attend any meetings of members of the Company at which the Company's profit and loss account and balance sheet are to be presented.

## 22. NOTICES

- 22.1 Any notice, information or written statement to be given by the Company to members may be served in any way by which it can reasonably be expected to reach

Aluatare  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTERPRETE COMERCIAL  
IUCESP N.º 1135  
trad. 1037  
fls. 281 a 305  
l. 06

17 06 25  
ALUATARE



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

each member or by mail addressed to each member at the address shown in the share register

Any summons, notice, order, document, process, information or written statement to be served on the Company may be served by leaving it, or by sending it by registered mail addressed to the Company, at its registered office, or by leaving it with, or by sending it by registered mail, to the office of the registered agent of the Company.

Service of any summons, notice, order, document, process, information or written statement to be served on the Company may be proved by showing that the summons, notice, order, document, process, information or written statement was delivered to the registered office or the office of the registered agent of the Company or that it was mailed in such time as to admit to its being delivered to the office of the registered agent of the Company in the normal course of delivery within the period prescribed for service, and was correctly addressed and the postage was prepaid.

### PENSION AND SUPERANNUATION FUNDS

Directors may establish and maintain or procure the establishment and maintenance of contributory or non-contributory funds or superannuation funds for the benefit of, and procure the giving of donations, gratuities, pensions, allowances or emoluments to, persons who are or were at any time in the employment or service of the Company or of any subsidiary company or is allied to or associated with the Company or with any such subsidiary, or who are or were at any time directors or officers of the Company or of any such other company as aforesaid or who hold or held any salaried position or office in the Company or such other company, or any persons in whose behalf the Company or any such other company as aforesaid is or has been at any time liable, and to the wives, widows, families and dependents of any such person, and may do so for the purposes aforesaid either alone or in conjunction with any such other company as aforesaid. Subject always to the proposal being approved by resolution of members, a person holding any such employment or office shall be entitled to participate in and retain any benefit any such donation, gratuity, pension allowance or emolument.

### ARBITRATION

Whenever any difference arises between the Company on the one hand and any of its members or their executors, administrators or assigns on the other hand, touching the true intent and construction or the incidence or consequences of these Articles or of the Act, touching anything done or executed, omitted or suffered in pursuance of the Act or touching any breach or alleged breach or otherwise relating to the provisions or to these Articles, or to any Act affecting the Company or to any of the affairs of the Company, such difference shall, unless the parties agree to refer the same to a single arbitrator, be referred to two arbitrators, one to be chosen by each of the parties to the difference, and the arbitrators shall before entering on the reference appoint an umpire.

JUCESP  
17 06 25

*Quatale*  
KEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
livro 06*

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300667034 em 17/06/2025 da empresa BRL1 CONSORTIUM S.A, protocolado sob o nº 2279398254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 270360583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



24.2 If either party to the reference makes default in appointing an arbitrator either originally or by way of substitution (in the event that an appointed arbitrator shall die, be incapable of acting or refuse to act) for 10 days after the other party has given him notice to appoint the same, such other party may appoint an arbitrator to act in the place of the arbitrator of the defaulting party.

25.

#### VOLUNTARY WINDING UP AND DISSOLUTION

The Company may voluntarily commence to wind up and dissolve by a resolution of members but if the Company has never issued shares it may voluntarily commence to wind up and dissolve by resolution of directors.

26.

#### CONTINUATION

The Company may by resolution of members or by resolution passed unanimously by all directors of the Company continue as a company incorporated under the laws of a jurisdiction outside the British Virgin Islands in the manner provided under those laws.

We, TRIDENT TRUST COMPANY (B.V.I.) LIMITED, registered agent of the Company, of Trident Chambers, Wickhams Cayn, Road Town, Tortola, British Virgin Islands for the purpose of incorporating a BVI Business Company under the laws of the British Virgin Islands hereby sign these Articles of Association the 25th day of July, 2007:

Incorporator

TRIDENT TRUST COMPANY (B.V.I.) LIMITED

Per: 

Linda Andrews

for and on behalf of

Trident Trust Company (B.V.I.) Limited

JUCESP  
17 06 25

*Aluatale*  
LEILA MARINA URBAS DI NATALE  
TRADUTORA PUBLICA E  
INTÉRPRETE COMERCIAL  
JUCESP N.º 1135

*trad. 1037  
fls. 281 a 305  
libro 06*



## 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: *Sezília Afanasieff*

Avenida Paulista 2001 - Conjuntos 204/210 - Bela Vista  
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

### RÉGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 2.105.262 de 10/09/2024**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo 7 (sete) páginas (arquivo anexo), foi apresentado em 10/09/2024, protocolado sob nº 2.248.505, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 2.105.262 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**  
TRADUÇÃO ELETRÔNICA

**Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:**

MICHELLE LIMA CABRAL STEFFEN 23090846896 (Padrão: ICP-Brasil)  
VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO 25584338818 (Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 10 de setembro de 2024

**Assinado eletronicamente**

José Roberto Ferreira da Silva  
Escrevente Substituto

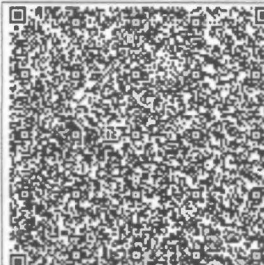
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 96,49	R\$ 27,41	R\$ 18,78	R\$ 5,08	R\$ 6,62
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,65	R\$ 2,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161,05



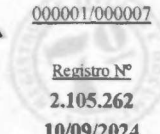
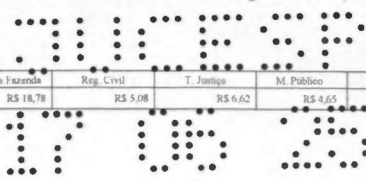
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdts.sp.gov.br/validarregistro](https://servicos.cdts.sp.gov.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00231651540775147**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1137124TIDE000180333DD24P**

*Página 000001/000007  Registro Nº 2.105.262 10/09/2024	Protocolo nº 2.248.505 de 10/09/2024 às 09:15:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.105.262 em 10/09/2024 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.										
											
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condugto	Despesa	Total		
R\$ 96,49	R\$ 27,41	R\$ 18,78	R\$ 5,08	R\$ 6,62	R\$ 4,65	R\$ 2,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161,05		

**APOSTILLE**  
 (Convention de La Haye du 5 octobre, 1961)

1. Country : British Virgin Islands

This public document

2. Has been signed by : Sally Cox

3. Acting in the capacity of : Notary Public

4. Bears the Seal/Stamp of : Sally Cox

**CERTIFIED**

5. At : Road Town, Tortola

6. The : 28<sup>th</sup> day of August, 2024

7. By : Deputy Governor

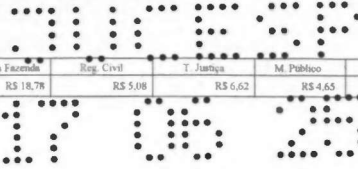
8. No. : D100978

9. Seal/Stamp



10. Signature

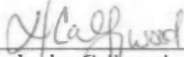
:   
 (for) Deputy Governor

Página 000002/000007 Registro Nº 2.105.262 10/09/2024											
Protocolo nº 2.248.505 de 10/09/2024 às 09:15:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.105.262 em 10/09/2024 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.											
											
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condag/Ita	Despesas	Total		
R\$ 96,49	R\$ 27,41	R\$ 18,78	R\$ 5,08	R\$ 6,62	R\$ 4,65	R\$ 2,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161,05		

### CERTIFICATION

We, Trident Trust Company (B.V.I.) Limited, hereby certify and attest that the attached document for **Cainvest International S.A**, a BVI Business Company incorporated in the British Virgin Islands on the 25<sup>th</sup> day of July, 2007 with Company Number 1421326 is true and correct. This being:

- Trident Certified true copy of Certificate of Incumbency dated 27<sup>th</sup> day of August, 2024

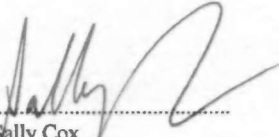
  
 Irraine Callwood  
 For and on behalf of  
**TRIDENT TRUST COMPANY**  
**(B.V.I.) LIMITED**

REGISTERED AGENT

27<sup>th</sup> day of August, 2024

I, Sally Cox, Notary Public of Trident Chambers, Wickhams Cay 1, P.O. Box 146, Road Town, B.V.I., duly admitted and sworn in the British Virgin Islands, do hereby certify and confirm that the above signature is that of Irraine Callwood, an authorized representative of **TRIDENT TRUST COMPANY (B.V.I.) LIMITED**, the Registered Agent of the Company.


Dated this 28<sup>th</sup> day of August, 2024

  
 Sally Cox  
 Notary Public  
 British Virgin Islands



Página 000003/000007 Registro Nº 2.105.262 10/09/2024	Protocolo nº 2.248.505 de 10/09/2024 às 09:15:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.105.262 em 10/09/2024 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.										
	Oficial	Estado	Secretaria Financeira	Julg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesa	Total	
RS-96,49	RS-27,41	RS-18,78	RS-5,08	RS-6,02	RS-4,65	RS-2,02	RS-0,00	RS-0,00	RS-161,05		

JUCESP  
 17 06 25



**CERTIFICATE OF INCUMBENCY**

We, Trident Trust Company (B.V.I.) Limited, the registered agent of Cainvest International S.A. (the "Company"), DO HEREBY CERTIFY that, according to the records and documentation which the Company maintains at our office, the following statements are true and correct as at the date hereof:

The Company was incorporated pursuant to the B.V.I. Business Companies Act on **25 July 2007** with Company No. **1421326**.

The Company is validly existing and in good standing under the laws of the British Virgin Islands.

The Company's registered office is the office of its registered agent, which is located at Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola VG1110, British Virgin Islands.

The Company is authorised to issue up to a maximum of 50,000 shares of one class with a par value of USD1.00 each.

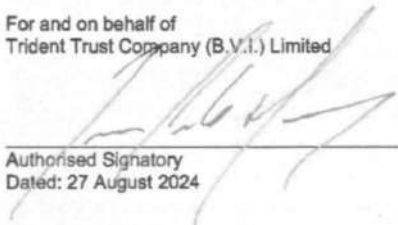
The current directors is:

Name	Date of Appointment
Charles Aboulafla	25 July 2007


The current shareholder is:

Name	No of Shares	Share Class
Big1 Holding S.A.	50,000	Ordinary


For and on behalf of  
Trident Trust Company (B.V.I.) Limited



Authorised Signatory  
Dated: 27 August 2024



**CERTIFIED A TRUE COPY**

  
 TRIDENT TRUST COMPANY (B.V.I.) LIMITED  
 Date: August 27, 2024

\*Página  
 000004/000007  
 Registro Nº  
 2.105.262  
 10/09/2024

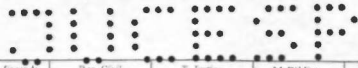
Protocolo nº 2.248.505 de 10/09/2024 às 09:15:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.105.262 em 10/09/2024 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Facional	Reg. Civil	T. Juiz	M. Público	DSS	Condigão	Despacho	Total
RS 96,49	RS 27,41	RS 18,78	RS 5,08	RS 6,62	RS 4,65	RS 2,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 161,05



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

Michelle, CPF: 230.908.468-96, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.

<b>Página</b> 000005/000007 <b>Registro N°</b> 2.105.262 10/09/2024		Protocolo nº 2.248.505 de 10/09/2024 às 09:15:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.105.262 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.									
		 17 05 25									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Juiz	M. Público	ISS	Combustível	Despesas	Total		
R\$ 96,49	R\$ 27,41	R\$ 18,78	R\$ 5,08	R\$ 6,62	R\$ 4,65	R\$ 2,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161,05		



República Federativa do Brasil

**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: I-16347/24

Livro nº 165

fls. 1

Certifico e dou fé para os devidos fins que, nesta data, me foi apresentado um documento no idioma inglês, identificado como "**CERTIFICATE OF INCUMBENCY – TRIDENT TRUST**" sendo que traduzo no vernáculo o teor em idioma estrangeiro conforme segue:

**APOSTILLE (Apostila)**  
(Convenção de Haia de 5 outubro de 1961)

<b>1. País:</b>	Ilhas Virgens Britânicas		
<b>Este documento público</b>			
<b>2. foi assinado por</b>	Sally Cox		
<b>3. agindo na capacidade de</b>	Notária Pública		
<b>4. portando o selo/carimbo de</b>	Sally Cox		
<b>Certifique-se</b>			
<b>5. em</b>	Road Town, Tortola	<b>6. no dia</b>	28 de agosto de 2024
<b>7. pelo</b>	Vice-Governador		
<b>8. sob o número</b>	D100978		
<b>9. Selo/carimbo</b>	[Consta carimbo]	<b>10. Assinatura:</b>	[assinatura ilegível]

### CERTIFICAÇÃO

Nós, Trident Trust Company (B.V.I.) Limited, certificamos e atestamos que o documento anexo para **Cainvest International S.A**, uma empresa comercial constituída das Ilhas Virgens Britânicas no dia 25 de julho de 2007, com Número de Sociedade 1421326 é correto e verdadeiro. Sendo este:

- Cópia fiel certificada do Certificado de Autorização da Trident datado de 27 de agosto de 2024

[assinatura ilegível]  
Irraine Callwood  
Para e em nome de  
**TRIDENT TRUST COMPANY**  
(B.V.I.) LIMITED

AGENTE REGISTRADO

27 de agosto de 2024

Eu, Sally Cox, Notária Pública das Câmaras de Trident, Wickhams Cay 1, P.O. Box 146, Road Town, B.V.I., devidamente admitida e juramentada nas Ilhas Virgens Britânicas, por meio deste documento certifico e atesto

<p><b>Página</b> 000006/000007</p> <p><b>Registro Nº</b> 2.105.262</p> <p>10/09/2024</p>		<p>Protocolo nº 2.248.505 de 10/09/2024 às 09:15:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.105.262 em 10/09/2024 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.</p>									
<p style="text-align: center;"><b>JUCESP</b></p>										<p style="text-align: center;"><b>17 05 25</b></p>	
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesa	Total		
RS 96,49	RS 27,41	RS 18,78	RS 5,08	RS 6,62	RS 4,65	RS 2,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 161,05		



República Federativa do Brasil  
**VALDIR CARLOS PEREIRA**

Tradutor Público e Intérprete  
**INGLÊS - FRANCÊS**

Matriculado na Junta Comercial do Estado  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.1

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP

*Representante da  
Carnest internacional  
S.A.*

Nº da tradução/versão: I-16347/24 Livro nº 10

que a assinatura acima é de Irraine Callwood, uma representante (B.V.I.) LIMITED, a Agente Registrado da Sociedade.

Datado de 28 de agosto de 2024.

[assinatura ilegível]  
Sally Cox  
Notária Pública  
Ilhas Virgens Britânicas

[NOTA DO TRADUTOR: Documento contém carimbo da Notária Pública Sally Cox, Ilhas Virgens Britânicas]

[NOTA DO TRADUTOR: Documento contém selo das Ilhas Virgens Britânicas]

**TRIDENT TRUST**

**CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO**

Nós, Trident Trust Company (B.V.I.) Limited, agente registrado de Cainvest International S.A. (a "Sociedade"), CERTIFICO POR MEIO DESTA que, de acordo com os registros e a documentação que a Sociedade mantém em nosso escritório, as seguintes declarações são certas e verdadeiras na data deste documento.

A Sociedade foi constituída de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas em **25 de julho de 2007** com número de empresa **1421326**.

A Sociedade é validamente existente e está em situação regular sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas.

A sede social da Sociedade é o escritório de seu agente registrado, que se localiza nas Câmaras Trident, P.O. Box 146, Road Town, Tortola VG 1110, Ilhas Virgens Britânicas.

A Sociedade está autorizada a emitir até um máximo de 50.000 ações de uma classe com valor nominal de US\$ 1,00 cada.

O administrador atual é:

Nome	Data de Nomeação
Charles Abouafia	25 de julho de 2007

*Página 000007/000007 Registro Nº 2.105.262 10/09/2024	Protocolo nº 2.248.505 de 10/09/2024 às 09:15:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.105.262 em 10/09/2024 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazendas	Reg. Civil	T. Judiciais	M. Público	ISS	Condutão	Despesas	Total
R\$ 96,49	R\$ 27,41	R\$ 18,78	R\$ 5,08	R\$ 6,62	R\$ 4,65	R\$ 2,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161,05	

JUCESP  
170525



República Federativa do Brasil  
**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**  
 Tradutor Público e Intérprete Comercial  
 INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
 CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3  
 ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: I-16347/24

Livro nº 165

fls. 3

O acionista atual é:

Nome	Nº de Ações	Classe de Ações
Bigl Holding S.A.	50.000	Ordinárias

Para e em nome de  
 Trident Trust Company (B.V.I.) Limited

[assinatura ilegível]  
 Signatário Autorizado  
 Datado: 27 de agosto de 2024

[NOTA DO TRADUTOR: Documento apresenta carimbo de Trident Trust Company (B.V.I.) Limited, Ilhas Virgens Britânicas, 1001121, sociedade comercial]

CÓPIA AUTENTICADA

[assinatura ilegível]  
 Trident Trust Company (B.V.I.) Limited  
 Data: 27 de agosto de 2024

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo meu melhor entender, a qual conferi achei conforme e assino.

São Paulo, 09 de setembro de 2024.

**VALDIR CARLOS PEREIRA  
 FILHO:25584338818**

Assinado de forma digital por  
**VALDIR CARLOS PEREIRA  
 FILHO:25584338818**  
 Dados: 2024.09.09 15:27:45 -03'00'